

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001 – /2022 CPL

INTERESSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ASSUNTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE BORRACHARIA PARA OS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA.

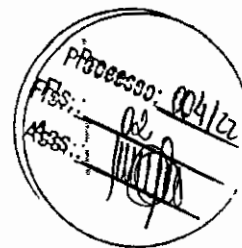
MOVIMENTAÇÃO

Data	Órgão	Rubrica	Data	Órgão	Rubrica

Número de Páginas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 10 de janeiro de 2022, procedeu-se a abertura do Processo Administrativo nº 004/2022, tendo como objetivo a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços diversos de borracharia para os veículos do Município de Governador Edison Lobão/MA**, com este fim e para constar, eu, **Matheus da Silva Pereira** lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Governador Edison Lobão/MA, 10 de janeiro de 2022.

Matheus da Silva Pereira
DIRETOR DE DEPTº. DE COMPRAS
PORT. Nº 019/2021

MATHEUS DA SILVA PEREIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Governador Edson Lobão - MA, 07 de janeiro de 2022.

Ao Senhor
Fabício dos Santos Silva
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

Senhor Secretário,

Venho solicitar a Vossa Senhoria que possa tomar as providências necessárias para a abertura de Processo Administrativo para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços diversos de borracharia para os veículos do Município de Governador Edison Lobão/MA.

A realização do Processo Administrativo para a aquisição deste objeto se justifica em razão da necessidade de manutenção dos veículos automotores que compõem e àqueles que venham a compor a frota oficial dos entes públicos desta municipalidade até a vigência do contrato, contribuindo para que os veículos utilizados pelos entes estejam em perfeitas condições de uso e bom estado de conservação a qualquer tempo, a fim de que os serviços desenvolvidos, dependentes dos veículos, não sofram descontinuidade.

João Victor Castro Sobral
João Victor Castro Sobral
Secretário de Administração
Portaria 055/2021
João Victor Castro Sobral
Secretário Municipal de Administração



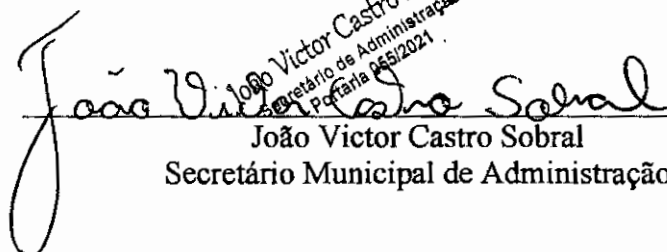
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



RELAÇÃO DE SERVIÇOS

SERVIÇOS DE BORRACHARIA					
Nº ITEM	ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PNEU TRATOR GRANDE COM ÁGUA CONserto	UNIDADE	14	R\$	R\$
2	PNEU DE TRATOR GRANDE SEM ÁGUA CONserto	UNIDADE	12	R\$	R\$
3	PNEU 2.75 - 18 VULCANIZAÇÃO	UNIDADE	12	R\$	R\$
4	PNEU 2.75 - 18 TROCA	UNIDADE	12	R\$	R\$
5	PNEU 90.90 - 18 VULCANIZAÇÃO	UNIDADE	12	R\$	R\$
6	PNEU 90.90 - 18 TROCA	UNIDADE	12	R\$	R\$
7	PNEU ARO 13 A 14 VULCANIZAÇÃO	UNIDADE	20	R\$	R\$
8	PNEU ARO 13 A 14 TROCA	UNIDADE	32	R\$	R\$
9	PNEU ARO 15 A 16 VULCANIZAÇÃO	UNIDADE	50	R\$	R\$
10	PNEU ARO 15 A 16 TROCA	UNIDADE	80	R\$	R\$
11	SERVIÇOS DE MONTAGEM PNEU LINHA LEVE E MÉDIO ARO 18	UNIDADE	60	R\$	R\$
12	SERVIÇOS DE MONTAGEM PNEU 215/80R-22.5	UNIDADE	60	R\$	R\$
13	PNEU PATROL DIANTEIRO CONserto	UNIDADE	30	R\$	R\$
14	PNEU PATROL TRASEIRO CONserto	UNIDADE	40	R\$	R\$
15	SERVIÇOS DIVERSOS EM VÁLVULAS, MANCHÃO, BICO, RODA, VULCANIZAÇÃO, RODÍZIO DE PNEUS E MANGUEIRA E CALIBRAGEM	UNIDADE	80	R\$	R\$
TOTAL					R\$

Governador Edison Lobão - MA, 07 de janeiro de 2022.


João Victor Castro Sobral
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, FINANÇAS E RECEITA



Governador Edison Lobão/MA, 10 de janeiro de 2022.

Ao Senhor
Matheus da Silva Pereira
Diretor do Departamento de Compras

Conforme verificado as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, encaminho em anexo a relação dos itens para que seja providenciada a abertura do Processo Administrativo e posteriormente que seja realizada a pesquisa de preços visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços diversos de borracharia para os veículos do Município de Governador Edison Lobão/MA.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente:


Fabrício dos Santos Silva
Secretário Municipal de Fazenda, Finanças e Receita

Fabrício dos Santos Silva
Secretário Municipal de Fazenda, Finanças e Receita.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, FINANÇAS E RECEITA

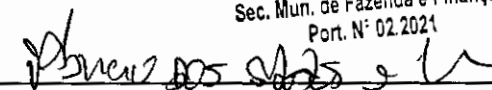


RELAÇÃO DE SERVIÇOS

SERVIÇOS DE BORRACHARIA					
Nº ITEM	ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PNEU TRATOR GRANDE COM ÁGUA CONserto	UNIDADE	14	R\$	R\$
2	PNEU DE TRATOR GRANDE SEM ÁGUA CONserto	UNIDADE	12	R\$	R\$
3	PNEU 2.75 – 18 VULCANIZAÇÃO	UNIDADE	12	R\$	R\$
4	PNEU 2.75 – 18 TROCA	UNIDADE	12	R\$	R\$
5	PNEU 90.90 – 18 VULCANIZAÇÃO	UNIDADE	12	R\$	R\$
6	PNEU 90.90 – 18 TROCA	UNIDADE	12	R\$	R\$
7	PNEU ARO 13 A 14 VULCANIZAÇÃO	UNIDADE	20	R\$	R\$
8	PNEU ARO 13 A 14 TROCA	UNIDADE	32	R\$	R\$
9	PNEU ARO 15 A 16 VULCANIZAÇÃO	UNIDADE	50	R\$	R\$
10	PNEU ARO 15 A 16 TROCA	UNIDADE	80	R\$	R\$
11	SERVIÇOS DE MONTAGEM PNEU LINHA LEVE E MÉDIO ARO 18	UNIDADE	60	R\$	R\$
12	SERVIÇOS DE MONTAGEM PNEU 215/80R-22.5	UNIDADE	60	R\$	R\$
13	PNEU PATROL DIANTEIRO CONserto	UNIDADE	30	R\$	R\$
14	PNEU PATROL TRASEIRO CONserto	UNIDADE	40	R\$	R\$
15	SERVIÇOS DIVERSOS EM VÁLVULAS, MANCHÃO, BICO, RODA, VULCANIZAÇÃO, RODÍZIO DE PNEUS E MANGUEIRA E CALIBRAGEM	UNIDADE	80	R\$	R\$
TOTAL					R\$

Governador Edison Lobão/MA, 10 de janeiro de 2022.

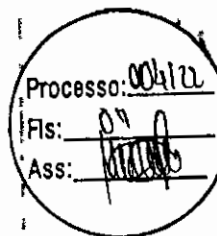
Fabricao dos Santos Silva
Sec. Mun. de Fazenda e Finanças
Port. N° 02.2021



Fabricao dos Santos Silva
Secretário Municipal de Fazenda, Finanças e Receita.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Solicitamos a colaboração desta empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha abaixo (preço unitário e total) referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços diversos de borracharia para os veículos do Município de Governador Edison Lobão/MA**, conforme modelo de pesquisa de preços em anexo, e entregar em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, no Setor de Compras desta Prefeitura Municipal, localizado na Rua Imperatriz II, N° 800, Centro – CEP: 65.928-000 – Gov. Edison Lobão – MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (meio dia).

A pesquisa de preços poderá ser preenchida a próprio punho ou elaborada e impressa por qualquer meio eletrônico. As informações prestadas pela empresa ou pessoa física serão utilizadas para obtenção da **“PLANILHA DE PREÇOS DE MERCADO”**. Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração. A empresa ou pessoa física deverá fornecer os preços praticados atualmente pela mesma para os itens constantes da planilha anexa.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Governador Edison Lobão - MA, 11 de janeiro de 2022.

Mathews da Silva Pereira
Departamento de Compras

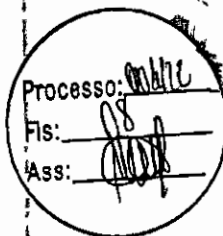
PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS		
LICITANTE:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
CEP:		
CNPJ:		

Recebi em ____ / ____ 2022 a **SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS** emitida em 11 de janeiro de 2022 para fornecimento de preços.

Assinatura do responsável da Licitante



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



PLANILHA COM QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços diversos de borracharia para os veículos do Município de Governador Edison Lobão/MA.

Para tanto solicitamos que nos envie com a máxima urgência, cotação de preços dos serviços descritos abaixo, caso sua proposta seja a mais vantajosa, deverá encaminhar junto com a proposta de preços para a Prefeitura Municipal a documentação referente a Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, exigida para contratação conforme abaixo:

DO LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão realizados junto à Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, na sede da Prefeitura ou nos locais estabelecidos pelo contratante.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A contratação entrará em vigência a partir da assinatura do contrato e vigorará até 31 de dezembro de 2022. O prazo para o início dos serviços será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços.

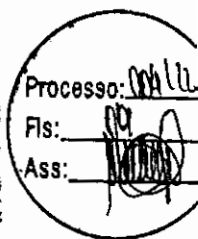
RELAÇÃO DE SERVIÇOS

SERVIÇOS DE BORRACHARIA

Nº ITEM	ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PNEU TRATOR GRANDE COM ÁGUA CONCERTO	UNIDADE	14	R\$	R\$
2	PNEU DE TRATOR GRANDE SEM ÁGUA CONCERTO	UNIDADE	12	R\$	R\$
3	PNEU 2.75 - 18 VULCANIZAÇÃO	UNIDADE	12	R\$	R\$
4	PNEU 2.75 - 18 TROCA	UNIDADE	12	R\$	R\$
5	PNEU 90.90 - 18 VULCANIZAÇÃO	UNIDADE	12	R\$	R\$
6	PNEU 90.90 - 18 TROCA	UNIDADE	12	R\$	R\$
7	PNEU ARO 13 A 14 VULCANIZAÇÃO	UNIDADE	20	R\$	R\$
8	PNEU ARO 13 A 14 TROCA	UNIDADE	32	R\$	R\$
9	PNEU ARO 15 A 16 VULCANIZAÇÃO	UNIDADE	50	R\$	R\$
10	PNEU ARO 15 A 16 TROCA	UNIDADE	80	R\$	R\$
11	SERVIÇOS DE MONTAGEM PNEU LINHA LEVE E MÉDIO ARO 18	UNIDADE	60	R\$	R\$
12	SERVIÇOS DE MONTAGEM PNEU 215/80R-22.5	UNIDADE	60	R\$	R\$
13	PNEU PATROL DIANTEIRO CONCERTO	UNIDADE	30	R\$	R\$



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



14	PNEU PATROL TRASEIRO CONERTO	UNIDADE	40	R\$	R\$
15	SERVIÇOS DIVERSOS EM VÁLVULAS, MANCHÃO, BICO, RODA, VULCANIZAÇÃO, RODÍZIO DE PNEUS E MANGUEIRA E CALIBRAGEM	UNIDADE	80	R\$	R\$
TOTAL					R\$

O prazo de validade da pesquisa não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Segue em anexo o **MODELO DA PESQUISA DE PREÇOS** a ser encaminhada ao Setor Municipal de Compras de Governador Edison Lobão, em papel timbrado da empresa ou pessoa física fornecedora dos preços.

Governador Edison Lobão – MA, 11 de janeiro de 2022.


Matheus da Silva Pereira
Diretor do Departamento de Compras



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Solicitamos a colaboração desta empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha abaixo (preço unitário e total) referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços diversos de borracharia para os veículos do Município de Governador Edison Lobão/MA**, conforme modelo de pesquisa de preços em anexo, e entregar em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, no Setor de Compras desta Prefeitura Municipal, localizado na Rua Imperatriz II, Nº 800, Centro – CEP: 65.928-000 – Gov. Edison Lobão – MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (meio dia).

A pesquisa de preços poderá ser preenchida a próprio punho ou elaborada e impressa por qualquer meio eletrônico. As informações prestadas pela empresa ou pessoa física serão utilizadas para obtenção da **“PLANILHA DE PREÇOS DE MERCADO”**. Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração. A empresa ou pessoa física deverá fornecer os preços praticados atualmente pela mesma para os itens constantes da planilha anexa.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Governador Edison Lobão - MA, 11 de janeiro de 2022.

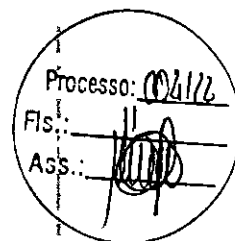
Matheus da Silva Pereira
Departamento de Compras

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS		
LICITANTE:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
CEP:		
CNPJ:		

Recebi em ____ / ____ 2022 a **SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS** emitida em 11 de janeiro de 2022 para fornecimento de preços.

Assinatura do responsável da Licitante

VR DOS SANTOS BORRACHARIA
CNPJ: 11.708.589/0001-01
ROD 010 AUTO ESTRADA
GOV. EDISON LOBÃO – MA
TELEFONE: (99) 98405-0834



PROPOSTA DE PREÇO

SERVIÇOS DE BORRACHARIA					
Nº ITEM	ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PNEU TRATOR GRANDE COM ÁGUA CONserto	UNIDADE	14	R\$ 100,00	R\$ 1.400,00
2	PNEU DE TRATOR GRANDE SEM ÁGUA CONserto	UNIDADE	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
3	PNEU 2.75-18 VULCANIZAÇÃO	UNIDADE	12	R\$ 80,00	R\$ 960,00
4	PNEU 2.75-18 TROCA	UNIDADE	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
5	PNEU 90.90-18 VULCANIZAÇÃO	UNIDADE	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
6	PNEU 90.90-18 TROCA	UNIDADE	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
7	PNEU ARO 13 A 14 VULCANIZAÇÃO	UNIDADE	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
8	PNEU ARO 13 A 14 TROCA	UNIDADE	32	R\$ 10,00	R\$ 320,00
9	PNEU ARO 15 A 16 VULCANIZAÇÃO	UNIDADE	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
10	PNEU ARO 15 A 16 TROCA	UNIDADE	80	R\$ 10,00	R\$ 800,00
11	SERVIÇOS DE MONTAGEM PNEU LINHA LEVE E MEDIO ARO 18	UNIDADE	60	R\$ 15,00	R\$ 900,00
12	SERVIÇOS DE MONTAGEM PNEU 215/80R-22.5	UNIDADE	60	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
13	PNEU PATROL DIANTEIRO CONserto	UNIDADE	30	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
14	PNEU PATROL TRASEIRO CONserto	UNIDADE	40	R\$ 70,00	R\$ 2.800,00
15	SERVIÇO DIVERSOS EM VÁLVULAS, MANCHÃO, BICO, RODA, VULCANIZAÇÃO, RODÍZIO DE PNEUS E MANGUEIRA E CALIBRAGEM	UNIDADE	80	R\$ 20,00	R\$ 1.600,00
VALOR TOTAL				R\$	17.540,00

PROPOSTA VÁLIDA POR 60 DIAS.

Governador Edison Lobão, 13 de janeiro de 2022

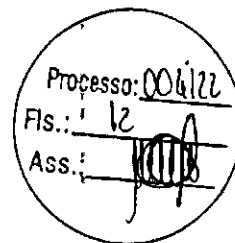
Valdeir Rodrigues dos Santos

Valdeir Rodrigues dos Santos

CPF: 282.532.213-04



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Solicitamos a colaboração desta empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha abaixo (preço unitário e total) referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços diversos de borracharia para os veículos do Município de Governador Edison Lobão/MA**, conforme modelo de pesquisa de preços em anexo, e entregar em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, no Setor de Compras desta Prefeitura Municipal, localizado na Rua Imperatriz II, Nº 800, Centro – CEP: 65.928-000 – Gov. Edison Lobão – MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (meio dia).

A pesquisa de preços poderá ser preenchida a próprio punho ou elaborada e impressa por qualquer meio eletrônico. As informações prestadas pela empresa ou pessoa física serão utilizadas para obtenção da **“PLANILHA DE PREÇOS DE MERCADO”**. Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração. A empresa ou pessoa física deverá fornecer os preços praticados atualmente pela mesma para os itens constantes da planilha anexa.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Governador Edison Lobão - MA, 11 de janeiro de 2022.

Matheus da Silva Pereira
Departamento de Compras

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS		
LICITANTE:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
CEP:		
CNPJ:		

Recebi em ____ / ____ 2022 a **SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS** emitida em 11 de janeiro de 2022 para fornecimento de preços.

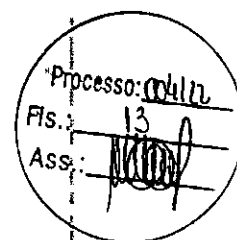
Assinatura do responsável da Licitante



PNEU ZERO EIRELI

CNPJ: 18.335.071/0001-00

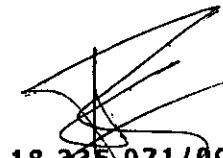
Insc. Est. 12.412.149-7



PROPOSTA DE PREÇO

PROPOSTA VÁLIDA POR 60 DIAS.

SERVIÇOS DE BORRACHARIA					
Nº ITEM	ITÊM	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PNEU TRATOR GRANDE COM ÁGUA CONSERTO	UNIDADE	14	110,00	1.540,00
2	PNEU DE TRATOR GRANDE SEM ÁGUA CONSERTO	UNIDADE	12	140,00	1.680,00
3	PNEU 2.75-18 VULCANIZAÇÃO	UNIDADE	12	100,00	1.200,00
4	PNEU 2.75-18 TROCA	UNIDADE	12	35,00	420,00
5	PNEU 90.90-18 VULCANIZAÇÃO	UNIDADE	12	60,00	720,00
6	PNEU 90.90-18 TROCA	UNIDADE	12	35,00	420,00
7	PNEU ARO 13 A 14 VULCANIZAÇÃO	UNIDADE	20	40,00	800,00
8	PNEU ARO 13 A 14 TROCA	UNIDADE	32	15,00	480,00
9	PNEU ARO 15 A 16 VULCANIZAÇÃO	UNIDADE	50	40,00	2.000,00
10	PNEU ARO 15 A 16 TROCA	UNIDADE	80	20,00	1.600,00
11	SERVIÇOS DE MONTAGEM PNEU LINHA LEVE E MEDIO ARO 18	UNIDADE	60	20,00	1.200,00
12	SERVIÇOS DE MONTAGEM PNEU 215/80R-22.5	UNIDADE	60	40,00	2.400,00
13	PNEU PATROL DIANTEIRO CONSERTO	UNIDADE	30	100,00	3.000,00
14	PNEU PATROL TRASEIRO CONSERTO	UNIDADE	40	100,00	4.000,00
15	SERVIÇO DIVERSOS EM VÁLVULAS, MANCHÃO, BIÇO, RODA, VULCANIZAÇÃO, RODÍZIO DE PNEUS E MANGUEIRA E CALIBRAGEM	UNIDADE	80	30,00	2.400,00
VALOR TOTAL				R\$ 23.860,00	

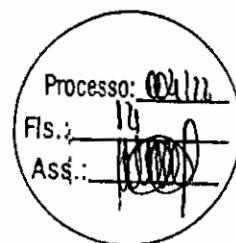

[CNPJ: 18.335.071/0001-00]
PNEU ZERO EIRELI
Rd. BR-010, N° 3441
Entroncamento - CEP: 65.913-460
[IMPERATRIZ - MARANHÃO]

Imperatriz-Ma 13/01/2022

Fone: (99) 3071-2591
Rodovia BR-010, 3.441 - Entroncamento - CEP: 65.913-460 - Imperatriz-MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Solicitamos a colaboração desta empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha abaixo (preço unitário e total) referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços diversos de borracharia para os veículos do Município de Governador Edison Lobão/MA**, conforme modelo de pesquisa de preços em anexo, e entregar em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, no Setor de Compras desta Prefeitura Municipal, localizado na Rua Imperatriz II, Nº 800, Centro – CEP: 65.928-000 – Gov. Edison Lobão – MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (meio dia).

A pesquisa de preços poderá ser preenchida a próprio punho ou elaborada e impressa por qualquer meio eletrônico. As informações prestadas pela empresa ou pessoa física serão utilizadas para obtenção da **“PLANILHA DE PREÇOS DE MERCADO”**. Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração. A empresa ou pessoa física deverá fornecer os preços praticados atualmente pela mesma para os itens constantes da planilha anexa.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Governador Edison Lobão - MA, 11 de janeiro de 2022.

Matheus da Silva Pereira
Departamento de Compras

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS		
LICITANTE:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
CEP:		
CNPJ:		

Recebi em ____ / ____ 2022 a **SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS** emitida em 11 de janeiro de 2022 para fornecimento de preços.

Assinatura do responsável da Licitante

PROPOSTA DE PREÇO

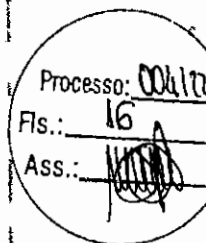
SERVIÇOS DE BORRACHARIA					
Nº ITEM	ITEM	UNIDADE	QUANT.	PRREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	PNEU TRATOR GRANDE COM ÁGUA CONSERTO	UNIDADE	14	110,00	1.540,00
2	PNEU DE TRATOR GRANDE SEM ÁGUA CONSERTO	UNIDADE	12	150,00	1.800,00
3	PNEU 2.75-18 VULCANIZAÇÃO	UNIDADE	12	110,00	1.320,00
4	PNEU 2.75-18 TROCA	UNIDADE	12	40,00	480,00
5	PNEU 90.90-18 VULCANIZAÇÃO	UNIDADE	12	65,00	780,00
6	PNEU 90.90-18 TROCA	UNIDADE	12	50,00	600,00
7	PNEU ARO 13 A 14 VULCANIZAÇÃO	UNIDADE	20	50,00	1.000,00
8	PNEU ARO 13 A 14 TROCA	UNIDADE	32	20,00	640,00
9	PNEU ARO 15 A 16 VULCANIZAÇÃO	UNIDADE	50	50,00	2.500,00
10	PNEU ARO 15 A 16 TROCA	UNIDADE	80	30,00	2.400,00
11	SERVIÇOS DE MONTAGEM PNEU LINHA LEVE E MEDIO ARO 18	UNIDADE	60	30,00	1.800,00
12	SERVIÇOS DE MONTAGEM PNEU 215/80R-22.5	UNIDADE	60	50,00	3.000,00
13	PNEU PATROL DIANTEIRO CONSERTO	UNIDADE	30	110,00	3.300,00
14	PNEU PATROL TRASEIRO CONSERTO	UNIDADE	40	110,00	4.400,00
15	SERVIÇO DIVERSOS EM VÁLVULAS, MANCHÃO, BICO, RODA, VULCANIZAÇÃO, RODÍZIO DE PNEUS E MANGUEIRA E CALIBRAGEM	UNIDADE	80	40,00	3.200,00
VALOR TOTAL				28.760,00 R\$	

PROPOSTA VÁLIDA POR 60 DIAS.

Imperatriz Ma, 13 de janeiro de 2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



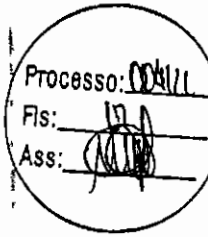
MAPA DE APURAÇÃO DE COTAÇÃO		
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços diversos de borracharia para os veículos do Município de Governador Edison Lobão/MA		
Nº	PROponentes	VALOR DA COTAÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS
1	VR DOS SANTOS BORRACHARIA CNPJ: 11.708.589/0001-01	R\$ 17.540,00
2	PNEU ZERO EIRELI CNPJ: 18.335.071/0001-00	R\$ 23.860,00
3	UNIÃO CAR LTDA. CNPJ: 26.229.204/0001-92	R\$ 28.760,00

Governador Edison Lobão – MA, 17 de janeiro de 2022.


Mathias da Silva Pereira
Diretor do Departamento de Compras



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



PROCESSO Nº 004/2022

ASSUNTO: COTAÇÃO DE PREÇOS DAS EMPRESAS E MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS DE MERCADO.

DESPACHO

Ao Exmo.
Fabrício dos Santos Silva
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.
Nesta.
Senhor Secretário,

A Secretaria Municipal de Administração deste município precisa contratar empresa especializada para prestação de serviços diversos de borracharia para os veículos do Município de Governador Edison Lobão/MA

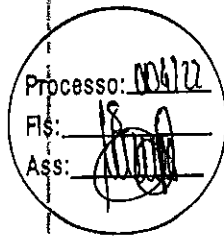
Para efetivar a contratação pretendida, este setor manteve contato com as pessoas jurídicas: **VR DOS SANTOS BORRACHARIA**, CNPJ: 11.708.589/0001-01; **PNEU ZERO EIRELI**, CNPJ: 18.335.071/0001-00; **UNIÃO CAR LTDA.**, CNPJ: 26.229.204/0001-92, que mostraram interesse em prestar os respectivos serviços, solicitando das mesmas, propostas de preços e, posteriormente, da empresa que apresentasse proposta mais vantajosa, documentos necessários de habilitação, o que foi prontamente atendido, tendo em vista que a referida contratação enquadra-se no art. 24, II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Após análise das propostas de preços apresentadas e tendo em vista a qualificação da proponente, indica este setor, que deve ser contratada a empresa **VR DOS SANTOS BORRACHARIA**, CNPJ: 11.708.589/0001-01, situada na Rodovia BR-010, Auto Estrada, Governador Edison Lobão/MA, totalizando sua proposta em R\$ 17.540,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS E QUARENTA REAIS), para a prestação dos serviços objeto desta solicitação. O prazo para o início dos serviços será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por igual período (se for necessário) uma única vez, sem alteração do valor da proposta, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço.

Assim, tendo em vista o preço apresentado, recomenda este setor de licitação, dentro dos critérios da razoabilidade, que a proposta de preços apresentada pela empresa **VR DOS SANTOS BORRACHARIA**, CNPJ: 11.708.589/0001-01, situada na Rodovia BR-010, Auto Estrada, Governador Edison Lobão/MA; é a mais vantajosa para a Administração Municipal, pois dela foi apurado o menor preço e por isso deve ser contratada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



Por essas razões, encaminho o Processo Administrativo a deflagrar os procedimentos administrativos para contratação.

Em tempo encaminho as peças até aqui produzidas para tomar as providências conforme legislação aplicável.

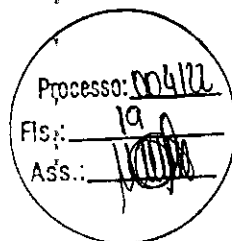
No ensejo, renovo votos de estima e consideração.

Governador Edison Lobão/MA, 17 de janeiro de 2022.

Matheus da Silva Pereira
Diretor do Departamento de Compras



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITAS



Governador Edison Lobão - MA, 19 de janeiro de 2022.

Memorando

Ao
Setor de Contabilidade
Governador Edison Lobão - MA.

Objeto: Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços diversos de borracharia para os veículos do Município de Governador Edison Lobão/MA. Em atendimento ao art. 24; inciso II da Lei 8.666/93, solicito informações sobre a existência de Dotação Orçamentária, Fonte de Recurso e a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para procedermos com a contratação direta através de Dispensa de Licitação, conforme justificativa constante dos autos.

Atenciosamente,

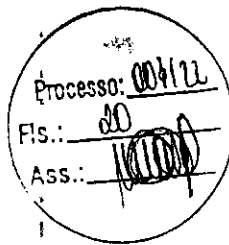

FABRICIO DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

RECEBIDO EM: ____ / ____ / ____

ASSINATURA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



DESPACHO

Ref. Solicitação dia 19/01/2022

Prezado(a),

Em resposta a vossa solicitação acima citada, seguem informações solicitadas.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços diversos de borracharia para veículos. Em atendimento ao art. 14 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa, conforme rubrica a seguir:

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Exercício	2022	
Poder	Poder Executivo	2
Órgão	Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão	02.00
Unidade Orçamentária /Atividade	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	4.122.0052.2006.0000
	Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças	4.123.0054.6082.0000
	Manutenção da Secretaria de Transportes Obras e Serviços Urbanos	4.122.0052.2026.0000
	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	10.122.0052.2030.0000
	Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social	08.244.0052.2040.0000
	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	12.122.0403.2019.0000
Natureza da despesa	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	33.90.39.00
Fonte de recursos	próprios	001.001

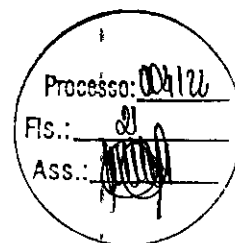
Governador Edison Lobão – MA, 19 de janeiro de 2022.

Departamento de Contabilidade

Hamilton Medeiros Salazar
Contador
CRC TO 009808/D
CPF 789.557.213-04



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, FINANÇAS E RECEITA

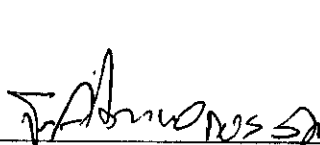


DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços diversos de borracharia para os veículos do Município de Governador Edison Lobão/MA, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência. Na qualidade de ordenador de despesa, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequações orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Governador Edison Lobão- MA, 21 de janeiro de 2022.

 Fabricio dos Santos Silva
Sec. Myn. de Fazenda e Finanças
Port. Nº 02/2021

Fabricio dos Santos Silva
Secretário Municipal de Fazenda, Finanças e Receita.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, FINANÇAS E RECEITA



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

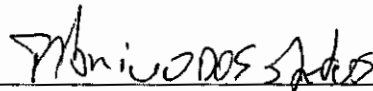
Eu, Fabrício dos Santos Silva, Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Exercício	2022	
Poder	Poder Executivo	2
Órgão	Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão	02.00
Unidade Orçamentária /Atividade	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	4.122.0052.2006.0000
	Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças	4.123.0054.6082.0000
	Manutenção da Secretaria de Transportes Obras e Serviços Urbanos	4.122.0052.2026.0000
	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	10.122.0052.2030.0000
	Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social	08.244.0052.2040.0000
	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	12.122.0403.2019.0000
Natureza da despesa	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	33.90.39.00
Fonte de recursos	próprios	001.001

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de R\$ 17.540,00 (Dezessete mil e quinhentos e quarenta reais).

Governador Edison Lobão- MA, 21 de janeiro de 2022.


Fabrício dos Santos Silva
Secretário Municipal de Fazenda e Finanças
Port. Nº 02.2021

Secretário Municipal de Fazenda, Finanças e Receita.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA
CNPJ Nº 01.597.627/0001-34



Ilmo. Sr.

João Victor Castro Sobral

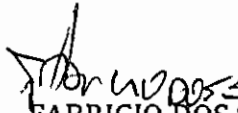
Secretário Municipal de Administração

Prezado,

Considerando que fora acolhida a vossa requisição para contratação de empresa especializada para prestação de serviços diversos de borracharia para os veículos do Município de Governador Edison Lobão/MA, é necessário que vossa senhoria providencie o Termo de Referência que norteará a contratação pretendida.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos sinceros votos de apreço.

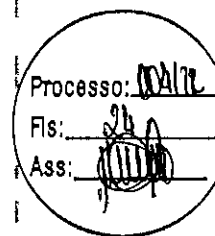
Governador Edison Lobão (MA), 21 de janeiro de 2022.


Fabricio dos Santos Silva
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita
2022-01-21
Nº 02 2022

Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços diversos de borracharia para os veículos do Município de Governador Edison Lobão/MA.

1.2 DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

1.2.1 O objeto desta licitação será entregue mediante a expedição de ordem de serviço pelo Setor Competente, na sede da Prefeitura ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e receita. Todas as despesas inclusive encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A realização do processo administrativo para aquisição deste objeto se justifica em face ao interesse público de executar a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, para o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente da Administração, uma vez que os veículos oficiais devem estar em plenas condições de funcionamento e conservação, à disposição do serviço sempre que forem demandados e, no caso de situações emergenciais, receber o atendimento e assistência devidos. Além disso, além da salvaguarda do patrimônio público, a referida manutenção também se torna necessária com vistas à segurança dos usuários dos veículos.

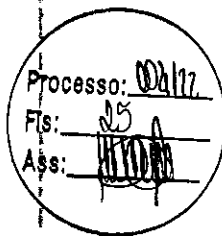
É válido destacar que o valor disponibilizado na proposta da empresa escolhida enquadra-se no que dispõe o art. 24; inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e está dentro do limite ora previsto e amparado pelo princípio da proposta mais vantajosa.

Ademais, destaca-se a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para a realização desta contratação, objetivando assim o atendimento aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade do processo.

Destaca-se ainda, a aptidão da pessoa jurídica a ser contratada com o menor valor para o fornecimento do objeto a ser contratado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34



Isto posto, opta-se pela **DISPENSA DA LICITAÇÃO** por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório e ainda o procedimento para a Dispensa está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração.

3. VALOR MÉDIO

3.1. O preço considerado como estimativa para o objeto do presente termo de referência foi determinado com base em pesquisas de preços realizadas através de solicitações enviadas para Prestadores de Serviços com atividade econômica compatível com o objeto supra, com base em tal procedimento foi estimado o valor total de **R\$ 17.540,00 (Dezessete mil e quinhentos e quarenta reais)**.

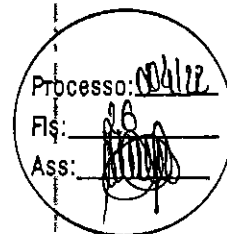
4. CUSTO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

RELAÇÃO DE SERVIÇOS

SERVIÇOS DE BORRACHARIA					
Nº ITEM	ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PNEU TRATOR GRANDE COM ÁGUA CONSERTO	UNIDADE	14	R\$ 100,00	R\$ 1.400,00
2	PNEU DE TRATOR GRANDE SEM ÁGUA CONSERTO	UNIDADE	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
3	PNEU 2.75 - 18 VULCANIZAÇÃO	UNIDADE	12	R\$ 80,00	R\$ 960,00
4	PNEU 2.75 - 18 TROCA	UNIDADE	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
5	PNEU 90.90 - 18 VULCANIZAÇÃO	UNIDADE	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
6	PNEU 90.90 - 18 TROCA	UNIDADE	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
7	PNEU ARO 13 A 14 VULCANIZAÇÃO	UNIDADE	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
8	PNEU ARO 13 A 14 TROCA	UNIDADE	32	R\$ 10,00	R\$ 320,00
9	PNEU ARO 15 A 16 VULCANIZAÇÃO	UNIDADE	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
10	PNEU ARO 15 A 16 TROCA	UNIDADE	80	R\$ 10,00	R\$ 800,00
11	SERVIÇOS DE MONTAGEM PNEU LINHA LEVE E MÉDIO ARO 18	UNIDADE	60	R\$ 15,00	R\$ 900,00
12	SERVIÇOS DE MONTAGEM PNEU 215/80R-22.5	UNIDADE	60	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34



13	PNEU PATROL DIANTEIRO CONCERTO	UNIDADE	30	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
14	PNEU PATROL TRASEIRO CONCERTO	UNIDADE	40	R\$ 70,00	R\$ 2.800,00
15	SERVIÇOS DIVERSOS EM VÁLVULAS, MANCHÃO, BICO, RODA, VULCANIZAÇÃO, RODÍZIO DE PNEUS E MANGUEIRA E CALIBRAGEM	UNIDADE	80	R\$ 20,00	R\$ 1.600,00
TOTAL					R\$ 17.540,00

4.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para o início dos serviços será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços, respondendo a futura contratada pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A execução do contrato será acompanhada pelo "Fiscal do Contrato", a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento, e será designado em momento oportuno.

O representante da Sec. Finanças, Fazenda e Receita, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

A futura contratada aceitará todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

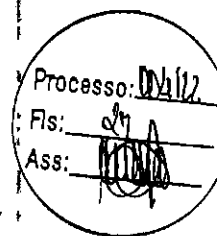
A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto deste Termo de Referência não exclui ou atenua a responsabilidade da futura contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

5. DAS RESPONSABILIDADES

A futura contratada é responsável por danos causados por si e à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pela Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34



6. FONTE DE RECURSO
ADMINISTRAÇÃO GERAL

Exercício	2022	
Poder	Poder Executivo	2
Órgão	Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão	02.00
Unidade Orçamentária /Atividade	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	4.122.0052.2006.0000
	Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças	4.123.0054.6082.0000
	Manutenção da Secretaria de Transportes Obras e Serviços Urbanos	4.122.0052.2026.0000
	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	10.122.0052.2030.0000
	Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social	08.244.0052.2040.0000
	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	12.122.0403.2019.0000
Natureza da despesa	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	33.90.39.00
Fonte de recursos	próprios	001.001

6.1. Os proponentes concorrentes devem apresentar como habilitação, comprovação através de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;

7. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

7.1. Secretaria Municipal de Administração

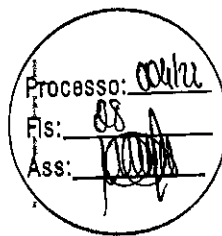
8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O cumprimento das obrigações constantes da licitação será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Gestor de Fiscalização indicado pela Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

8.2. O representante da Prefeitura Municipal de Governador de Edison Lobão/MA, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, objeto deste processo, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34



9. DO PAGAMENTO

9.1. Após aceitação e ateste de recebimento definitivo dos serviços efetuado na Nota Fiscal, o pagamento será efetuado no prazo de até 30(trinta) dias, após a prestação dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela contratada, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Prova de Regularidade perante a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos e da Dívida Ativa Estadual; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), e Certidão Negativa Criminal de 1º Grau TJ/MA.

O pagamento será efetuado diretamente na conta que o prestador de serviço apresentar em sua proposta.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 Os valores apresentados pela contratada deve estar condizente com os preços praticados no mercado, contento custos unitários e totais. As quantidades a serem contratadas estão especificadas neste Termo de Referência, podendo haver ajustes das mesmas quando da contratação.

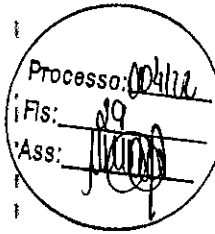
11. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA.

11.1. Caberá a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA.

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços adquiridos;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- d) proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34



e) proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços atestados.

e) Aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

12.1. Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

a) manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, durante todo o período de vigência da licitação, para representá-lo sempre que for necessário;

b) informar ao Chefe do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

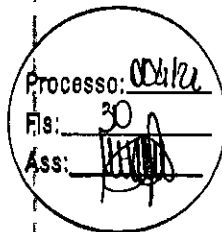
d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;

e) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

f) comunicar fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34



g) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado com a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA.

h) prestar os serviços nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;

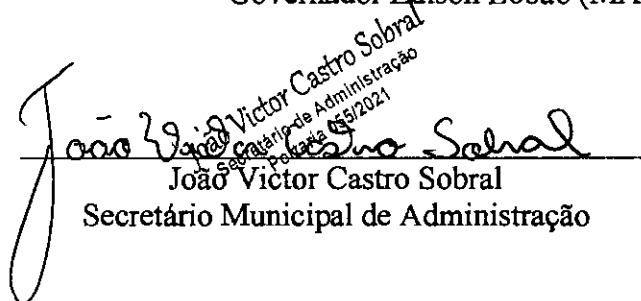
i) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA.

j) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

13. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

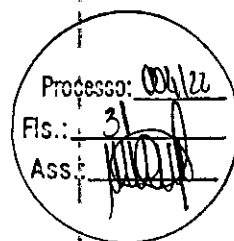
13.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta no art. 24; inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993, alterada pelo decreto nº 9412, de 18 de junho de 2018, e demais normas pertinentes.

Governador Edison Lobão (MA), 24 de janeiro de 2022.


João Victor Castro Sobral
Secretário Municipal de Administração



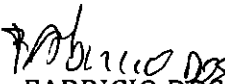
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA
CNPJ Nº 01.597.627/0001-34



"APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA"

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes e na qualidade de Ordenador de Despesas, **APROVO** o presente Termo de Referência.

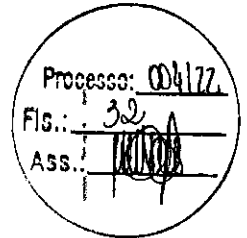
Governador Edison Lobão (MA), em 26 de janeiro de 2022.


FABRICIO DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita

Fabricio dos Santos Silva
Secretário Municipal de Finanças e Fazenda
P.O. Nº 02.2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA
CNPJ Nº 01.597.627/0001-34



AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade do Art. 38 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

AUTORIZA:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços diversos de borracharia para os veículos do Município de Governador Edison Lobão/MA, por meio de Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com Processo Administrativo nº 004/2022, conforme art. 24, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, para o OBJETO a seguir especificado conforme os dados adiante com o objetivo de instruir processo.

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão

UNIDADE: Secretaria Municipal de Administração

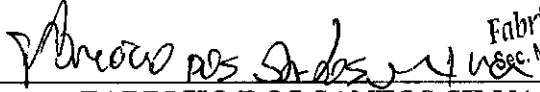
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0052.2006.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; 4.123.0054.6082.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças; 4.122.0052 2026.0000 - Manutenção da Secretaria de Transportes Obras e Serviços Urbanos; 10.122.0052 2030.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 08.244.0052.2040.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social; 12.122.0403.2019.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CATEGORIA ECONÔMICA: 001.001 – Próprios

Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

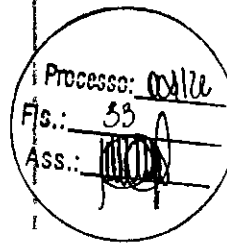
Governador Edison Lobão— MA, 26 de janeiro de 2022.


FABRICIO DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

Fabricio dos Santos Silva
Sec. Mun. de Fazenda e Finanças
Port. Nº 02 2021



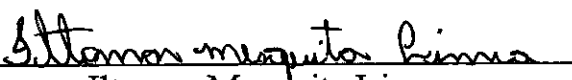
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CNPJ: 01.597.627/0001-34



JUNTADA DE PORTARIA

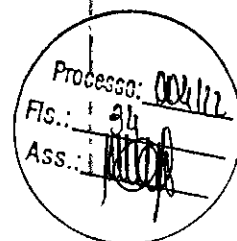
Junto aos autos, do Processo Administrativo nº 004/2022, o Ato de designação do Presidente da CPL e os Membros, PORTARIA Nº. 009/2022.

Governador Edison Lobão - MA, 28 de janeiro de 2022.


Iltonar Mesquita Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 01.597.627/0001-34



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, AUTUO o Processo Administrativo Nº 004/2022, contendo a solicitação, datada de 07 de janeiro de 2022, que deu origem ao presente processo nas condições abaixo:

DA LICITAÇÃO

- Processo Administrativo nº 004/2022.
- Dispensa de Licitação, nos termos Art. 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- Requisitante: Secretaria Municipal de Administração

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Descrição: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços diversos de borracharia para os veículos do Município de Governador Edison Lobão/MA.

ESTIMATIVA DO VALOR

- O preço considerado como estimativa para o objeto, foi determinado com base na média aritmética simples baseado em preços praticados no âmbito público através de prestadores de serviço do ramo. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de **R\$ 17.540,00 (Dezessete mil e quinhentos e quarenta reais)**.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas para atender ao objeto desta licitação serão classificadas na seguinte ação:

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão

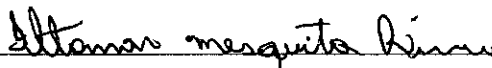
UNIDADE: Secretaria Municipal de Administração

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0052.2006.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; 4.123.0054.6082.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças; 4.122.0052 2026.0000 - Manutenção da Secretaria de Transportes Obras e Serviços Urbanos; 10.122.0052 2030.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 08.244.0052.2040.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social; 12.122.0403.2019.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

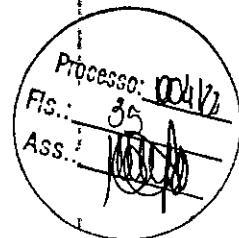
CATEGORIA ECONÔMICA: 001.001 – Próprios

Governador Edison Lobão, 28 de janeiro de 2022.


Iltonar Mesquita Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
CNPJ: 01.597.627/0001-34



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022

RESUMO: A realização do Processo Administrativo para aquisição deste objeto se justifica em face ao interesse público de executar a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, para o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente da Administração Pública.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços diversos de borracharia para os veículos do Município de Governador Edison Lobão/MA.

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA

Art. 24. É dispensável a licitação:

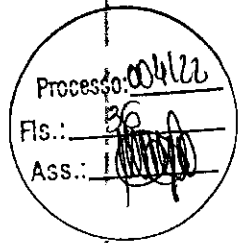
Inciso II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Governador Edison Lobão (MA), em 28 de janeiro de 2022.

Iltonar Mesquita Lima
Presidente da CPL
Port. nº 009/2022
ILTOMAR MESQUITA LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 01.597.627/0001-34



**SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE
PREÇOS**

A Empresa;

VR DOS SANTOS BORRACHARIA

CNPJ: 11.708.589/0001-01

ENDEREÇO: ROD BR-010 AUTO ESTRADA – CEP: 65928-000

CIDADE: Governador Edison Lobão/MA

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

Prezada,

Solicitamos que envie proposta de preços e documentação a esta Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços diversos de borracharia para os veículos do Município de Governador Edison Lobão/MA. O valor estimado para execução dos serviços é de **R\$ 17.540,00 (Dezessete mil e quinhentos e quarenta reais)**.

O prazo para prestação dos serviços será da assinatura do contrato até os 60 dias subsequentes, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A proposta de preços deverá especificar os serviços, quantidade, valor total da proposta, forma de pagamento, prazo de prestação dos serviços e o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, conforme modelo constante do **Anexo II**.

Deverão ser encaminhados juntamente com a proposta de preços, obrigatoriamente, no original ou cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada, os documentos exigidos no item 01 do **Anexo I**.

Ao ensejo, envio protestos de estima, consideração e apreço.

Governador Edison Lobão - MA, 31 de janeiro de 2022.

Itomar Mesquita Lima

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

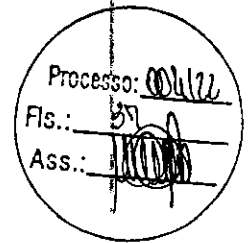
RECEBIDO EM ____/____/2021.

RESPONSÁVEL: _____

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 01.597.627/0001-34



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2022

ANEXO I
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

O Proponente deverá apresentar toda a documentação de Habilitação e Proposta de Preços:

01. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

01 “documentação” deverá conter os seguintes documentos:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1.1 Documentos Pessoais RG E CPF;

1.1.2 Comprovante de Endereço;

1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

1.2.1 Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física;

1.2.2 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, relativa ao domicílio ou sede do Licitante através de:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.**

1.2.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do Licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data da solicitação de documentos de habilitação, mediante apresentação de:

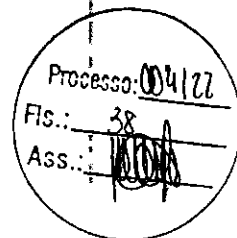
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais.**
- b) Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa do Estado;**

1.2.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do Licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data da solicitação de documentos de habilitação, mediante apresentação de:

- a) Certidão Negativa de Débitos Municipais;**
- b) Certidão Negativa da Dívida Ativa,**
- c) Alvará de Localização e Funcionamento.**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 01.597.627/0001-34



1.2.5 Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, comprovada mediante a apresentação de:

a) Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

1.2.7 Certidão Negativa de Ações Penais 1º Grau TJ/MA;

02. PROPOSTA DE PREÇOS

2.1 01 (uma) via, Proposta de Preços datilografada ou impressa por qualquer meio usual, em papel timbrado do Licitante, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvida, principalmente em relação a valores, devidamente datada e assinada por representante legal da Licitante, numerada sequencialmente, com o seguinte conteúdo:

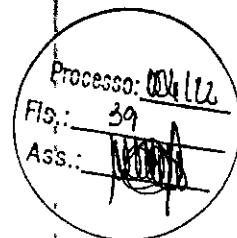
a) **Carta Proposta** com qualificação do Licitante, com indicação do nome, endereço, CNPJ/MF, telefone/fax, e-mail, etc., assinada por diretor ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), em papel timbrado, identificando os serviços a que a Empresa está concorrendo, o número da dispensa, o prazo de execução e o preço global proposto para os serviços, em algarismos arábicos e por extenso, em reais, conforme modelo apresentado no **Anexo II**.

e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura das propostas.

f) O Prazo para prestação dos serviços será contado a partir da Emissão da Ordem de Serviço emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 01.597.627/0001-34



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022
ANEXO II

MODELO DE RESUMO DE PROPOSTA

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.

Referente: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022**

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias a nossa proposta relativa a dispensa de licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos.

1. PROPONENTE:

RG:

CPF:

ENDEREÇO:

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

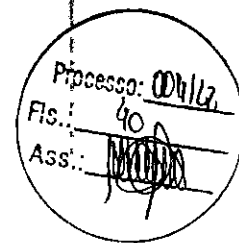
PLANILHA DA PROPOSTA (ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS)

RELACÃO DE SERVIÇOS

SERVIÇOS DE BORRACHARIA					
Nº ITEM	ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PNEU TRATOR GRANDE COM ÁGUA CONSERTO	UNIDADE	14	R\$	R\$
2	PNEU DE TRATOR GRANDE SEM ÁGUA CONSERTO	UNIDADE	12	R\$	R\$
3	PNEU 2.75 – 18 VULCANIZAÇÃO	UNIDADE	12	R\$	R\$
4	PNEU 2.75 – 18 TROCA	UNIDADE	12	R\$	R\$
5	PNEU 90.90 – 18 VULCANIZAÇÃO	UNIDADE	12	R\$	R\$
6	PNEU 90.90 – 18 TROCA	UNIDADE	12	R\$	R\$



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 01.597.627/0001-34



7	PNEU ARO 13 A 14 VULCANIZAÇÃO	UNIDADE	20	R\$	R\$
8	PNEU ARO 13 A 14 TROCA	UNIDADE	32	R\$	R\$
9	PNEU ARO 15 A 16 VULCANIZAÇÃO	UNIDADE	50	R\$	R\$
10	PNEU ARO 15 A 16 TROCA	UNIDADE	80	R\$	R\$
11	SERVIÇOS DE MONTAGEM PNEU LINHA LEVE E MÉDIO ARO 18	UNIDADE	60	R\$	R\$
12	SERVIÇOS DE MONTAGEM PNEU 215/80R-22.5	UNIDADE	60	R\$	R\$
13	PNEU PATROL DIANTEIRO CONserto	UNIDADE	30	R\$	R\$
14	PNEU PATROL TRASEIRO CONserto	UNIDADE	40	R\$	R\$
15	SERVIÇOS DIVERSOS EM VÁLVULAS, MANCHÃO, BICO, RODA, VULCANIZAÇÃO, RODÍZIO DE PNEUS E MANGUEIRA E CALIBRAGEM	UNIDADE	80	R\$	R\$
TOTAL					R\$

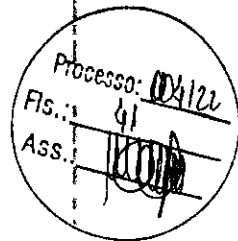
3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:
4. PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
6. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

Atenciosamente,

Local (), ___ de _____ de 2022.
(Nome e Assinatura, com a devida qualificação. RG e CPF ou CNPJ)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34

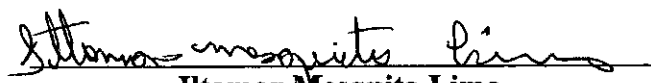


JUNTADA DE DOCUMENTOS E CERTIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Junto aos autos, do **Processo Administrativo nº 004/2022**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2022**, os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** apresentados para contratação.

Certifico que os documentos juntados estão de acordo com as diretrizes da legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/93, cumprindo, portanto, a futura contratada com os requisitos legais de habilitação.

Governador Edison Lobão/MA, 04 de fevereiro de 2022.


Iltomar Mesquita Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Processo: 004172

Fis.: 42

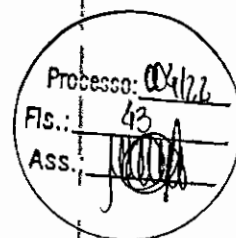
Ass.: [Assinatura]

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) VALDEIR RODRIGUES DOS SANTOS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS		(mãe) LUIZA RODRIGUES DOS SANTOS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 11/10/1967	IDENTIDADE (número) 0787328979	Órgão emissor SSP	UF MA
CPF (número) 282.532.213-04			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA DUQUE DE CAXIAS			NÚMERO 114
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65.928-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 2462
MUNICÍPIO GOVERNADOR EDSON LOBÃO			UF MA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL V.R. DOS SANTOS BORRACHARIA			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RODOVIA BR 010			NÚMERO S/N
COMPLEMENTO ANEXO AO POSTO RIBEIRAOZINHO	BAIRRO/DISTRITO AUTO ESTRADA	CEP 65.928-000,	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 2462
MUNICÍPIO GOVERNADOR EDSON LOBÃO	UF MA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 5.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) CINCO MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 4520006 Atividade secundária XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEICULOS AUTOMOTORES		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXXXXXXXXXXXXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ NÃO ☒			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante assistente/gerente) x V. R. Dos Santos Borracharia			
DATA DA ASSINATURA 22/01/2010	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Valdeir Rodrigues dos Santos		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE [Assinatura] Inscrição - 08/03/2010	AUTENTICAÇÃO JUCEMA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO CERTIFICO O REGISTRO EM 08/03/2010 SOB O NÚMERO: 21101709410 Protocolo: 10/009226-8 V. R. DOS SANTOS BORRACHARIA MARCIO PATRÍCIO SOUZA CHIEFE DO ESC. REG. DE IMPERATRIZ AC 064347		



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

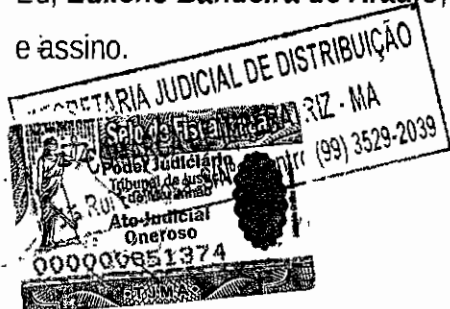
**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO**



CERTIDÃO DE FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

USANDO a faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO** a requerimento por escrito de pessoa interessada que, dando busca nos livros e sistemas de **DISTRIBUIÇÃO** de feitos, referentes à **FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, até a presente data, **NÃO CONSTATEI** a existência de qualquer processo/distribuição dessa natureza em desfavor da pessoa Jurídica: **V. R. DOS SANTOS- BORRACHARIA**, empresa estabelecida na cidade de Governador Edison Lobão, estado do Maranhão, inscrita no CNPJ Nº **11.708.589/0001-01**.

Certifico, ainda, que a Secretaria Judicial a meu cargo é a única existente nesta cidade e Comarca de Imperatriz-MA. O referido é verdade, me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão nesta Secretaria, cidade e Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão. Eu, **Arlete dos Santos Sousa Martins**, _____, Auxiliar Judiciário, matrícula **116236**, digitei e datei. Eu, **Edilene Bandeira de Araújo**, Distribuidora Judicial desta Comarca, matrícula **180885**, subscrevo e assino.



Imperatriz/MA, 10 de janeiro de 2022

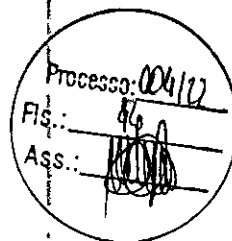
LUDMYLLA RAMOS DE SOUSA
Secretária Judicial Substituta da Distribuição

Nº da GUIA: 22.053.601.001.139.401-5 – Valor: R\$ 56,72 – Selo: ONEROSO

Obs.: Esta Certidão Judicial é válida por 60 (sessenta dias), emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor, conforme os artigos 198 e 199 do Código de Normas.

Fórum Ministro Henrique de La Roque Almeida

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Imperatriz/MA – CEP 65900-040 – Fone (99) 3529-2039.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.708.589/0001-01

Razão Social: V R DOS SANTOS BORRACHARIA

Endereço: ROD BR 010 / AUTO ESTRADA / GOVERNADOR EDISON LOBAO / MA /
65928-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/01/2022 a 31/01/2022

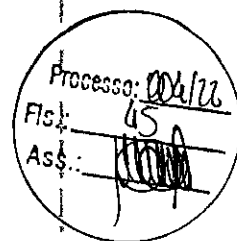
Certificação Número: 2022010200534049167539

Informação obtida em 11/01/2022 14:52:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: V. R. DOS SANTOS - BORRACHARIA
CNPJ: 11.708.589/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

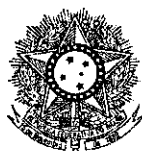
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:25:27 do dia 27/11/2021 <hora e data de Brasília>.

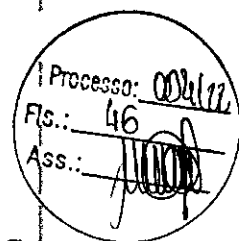
Válida até 26/05/2022.

Código de controle da certidão: **6A65.E0D4.6A9B.2AE1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: V. R. DOS SANTOS - BORRACHARIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.708.589/0001-01

Certidão nº: 724500/2022

Expedição: 11/01/2022, às 14:55:50

Validade: 09/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **V. R. DOS SANTOS - BORRACHARIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.708.589/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

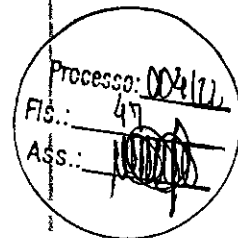
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 003609/22

Data da Certidão: 11/01/2022 14:56:21

**CPF/CNPJ 11708589000101 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

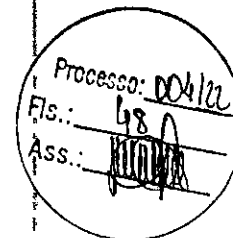
Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 11/05/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 002105/22

Data da Certidão: 11/01/2022 14:59:10

CPF/CNPJ CONSULTADO: 11708589000101

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciada pelos, 240, a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 11/05/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Processo: 00112
Fls.: 49
Ass.: [Assinatura]

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.708.589/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/03/2010
NOME EMPRESARIAL V. R. DOS SANTOS - BORRACHARIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BORRACHARIA RIBEIRAOZINHO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO ROD BR 010	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 65.928-000	BAIRRO/DISTRITO AUTO ESTRADA	MUNICÍPIO GOVERNADOR EDISON LOBAO
UF MA		ENDEREÇO ELETRÔNICO
TELEFONE (99) 8829-9666		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/03/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/01/2022 às 15:11:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

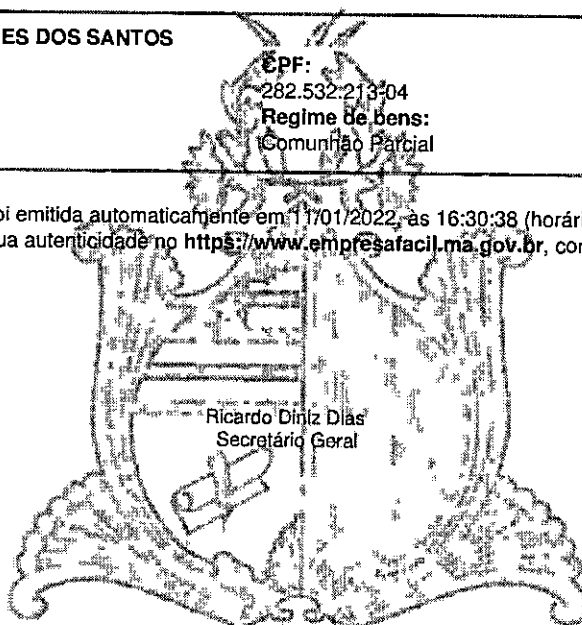
Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: V. R. DOS SANTOS BORRACHARIA - ME			Protocolo: MAC2201664851
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 21101709410	CNPJ 11.708.589/0001-01	Arquivamento do Ato de Inscrição 08/03/2010	Início de Atividade 08/03/2010
Endereço Completo Rodovia BR 010, Nº S/N, ANEXO AO POSTO RIBEIRÃOZINHO, AUTO ESTRADA-Governador Edison Lobão/MA- CEP65928-000			
Objeto SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.			
Capital R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)			Porte ME (Microempresa)
Último Arquivamento Data 08/03/2010	Número 20100113532	Ato/eventos 315 / 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: VALDEIR RODRIGUES DOS SANTOS Identidade: 0787328979 Estado civil: CASADO(A) CPF: 282.532.213-04 Regime de bens: Comunhão Parcial			

Esta certidão foi emitida automaticamente em 11/01/2022, às 16:30:38 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código EJEBDZ19.



MAC2201664851



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

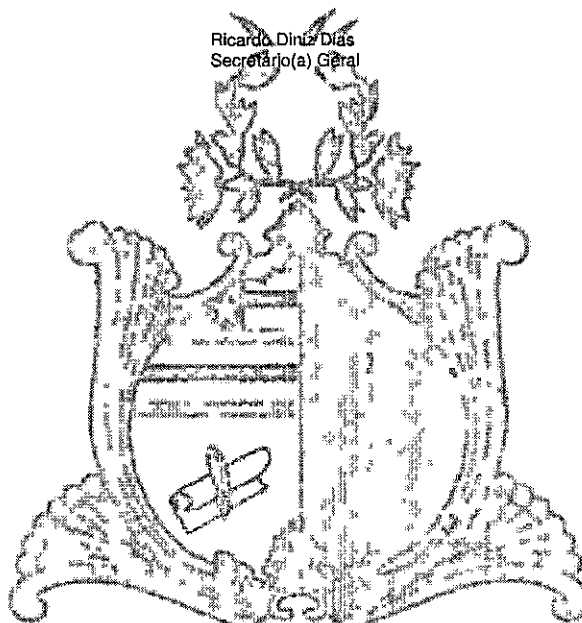
Certificamos que V. R. DOS SANTOS BORRACHARIA - ME encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:		Protocolo: MAC2201665084	
NIRE 21101709410 CNPJ 11.708.589/0001-01		Situação ATIVA Status SEM STATUS	
Endereço Completo BR 010, Nº S/N, ANEXO AO POSTO RIBEIRÃOZINHO, AUTO ESTRADA - Governador Edison Lobão/MA - CEP 65928-000			
Arquivamentos Posteriores			
Ato	Número	Data	Descrição
080	21101709410	08/03/2010	INSCRIÇÃO
315	20100113532	08/03/2010	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Esta certidão foi emitida automaticamente em 11/01/2022, às 16:31:07 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código N3LBJAE5.



MAC2201665084

Ricardo Diniz Dias
Secretário(a) Geral





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
CNPJ: 01597627000134

Nº do Alvará: 16/2022

Exercício: 2022

Inscrição Municipal: 411

Contribuinte: V.R DOS SANTOS - BORRACHARIA - ME

Nome Fantas.: BORRACHARIA RIBEIRAOZINHO

CPF/CNPJ: 11708589000101

RG/Inscrição Estadual:

Endereço: ROD BR 010, SN - AUTO ESTRADA

Complemento:

Atividade Principal:
Serviços de borracharia para veículos automotores

Horário de Funcionamento:

Meio de Semana	Sábado	Domingo	Feriado
Das: 00:00:00 Até: 00:00:00	Das: 00:00:00 Até: 00:00:00	Das: 00:00:00 Até: 00:00:00	Das: 00:00:00 Até: 00:00:00

Observações:

Pelo documento de arrecadação datado de 12/01/2022 referente a Taxas de Licença e verificação Fiscal para Localização de seu estabelecimento durante o exercício acima referido, conforme o Código Tributário de Gov. Edson Lobão, Lei nº 019/2014 de 01 de dezembro de 2014.

GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, 12/01/2022

Data de Abertura

08/03/2010

Divisão de Tributação

Leonardo Oliveira Lima
Chefe de Tributos
Port. 053/2021

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO****DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS**

RUA URBANO ROCHA, Nº S/Nº - CENTRO

CNPJ: 01597627000134

Processo: 104/22
Fls.: 93
Ass.: [assinatura]**CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

A Prefeitura Municipal de GOVERNADOR EDISON LOBÃO, a requerimento da pessoa interessada V.R DOS SANTOS - BORRACHARIA - ME, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos inscritos em dívida ativa com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 12/05/2022, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000285 Inscrição Municipal: 411
Contribuinte: V.R DOS SANTOS - BORRACHARIA - ME CPF/CNPJ: 11708589000101
Nome Fantasia: BORRACHARIA RIBEIRAOZINHO
Endereço: ROD BR 010, SN Complemento:
Bairro: AUTO ESTRADA CEP: 65928000
Cidade: GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
Inscrição Est.: Data de Abertura: 08/03/2010 Data de Encerramento: 0

Atividade(s) CNAE

Serviços de borracharia para veículos automotores

Emissão: 12/01/2022 08:26:10

Validade: 12/05/2022

Usuário: LEO

Número/Controle da Certidão: 69D61944F3B7F064

[assinatura]
LEONARDO OLIVEIRA LIMA
CHEFE DE TRIBUTOS

Leonardo Oliveira Lima
Chefe de Tributos
Port. 053/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO****DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS**

RUA URBANO ROCHA, Nº S/Nº - CENTRO

CNPJ: 01597627000134

Processo: 00000000000000000000

Fls.: 54

Ass.: [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

A Prefeitura Municipal de GOVERNADOR EDISON LOBÃO, a requerimento da pessoa interessada V.R DOS SANTOS - BORRACHARIA - ME, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 12/05/2022, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000285

Inscrição Municipal: 411

Contribuinte: V.R DOS SANTOS - BORRACHARIA - ME

CPF/CNPJ: 11708589000101

Nome Fantasia: BORRACHARIA RIBEIRAOZINHO

Endereço: ROD BR 010, SN

Complem:

Bairro: AUTO ESTRADA

CEP: 65928000

Cidade: GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

Inscrição Est.:

Data de Abertura: 08/03/2010

Data de Encerramento: 0

Atividade: Serviços de borracharia para veículos automotores

Atividade(s) CNAE

Serviços de borracharia para veículos automotores

Emissão: 12/01/2022 08:25:49

Validade: 12/05/2022

Usuário: LEO

Número/Controle da Certidão: AA7C7F8716335CEB

Leonardo Oliveira Lima
Chefe de Tributos
Port. 053/2021



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Rua Urbano Rocha, sn Centro, CEP nº 65.928-000, Governador
Edison Lobão - MA.

Processo: 04172

Ass.: [assinatura]

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Governador Edson Lobão – MA, Pessoa Jurídica regularmente inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica CNPJ. 01.597.627/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA, atesta para os devidos fins, sob as penas da lei que a empresa V R DOS SANTOS BORRACHARIA, CNPJ: 11.708.589/0001-01, Prestou Serviço com excelência, referente ao Contrato de Dispensa do ano de 2021 de forma satisfatória.

Por fim, declaramos que a empresa V R DOS SANTOS COMERCIO - ME, CNPJ: 11.708.589/0001-01, prestou serviço a este Órgão não havendo nada em nossos arquivos que possa desabonar a sua capacidade técnica Administrativa.

Governador Edson Lobão – MA, 12 de janeiro de 2022.

[assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-34
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO
CPF 238.470.545-00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO**

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS CNPJ: 01597627000134

RUA URBANO ROCHA, Nº S/Nº - CENTRO

Rol Cadastral do Mobiliário - Completo: (Cadastro: '000285', '000286')

Data Emissão: 12/01/2022
Hora: 11:42:09
Exercício: 2022
Usuário: LEO
Página(s): 4 de 1

FICHA CADASTRAL DO MOBILIÁRIO**CONTRIBUINTE**

Código: 000525
Nome: V.R DOS SANTOS - BORRACHARIA - ME CNPJ: 11708589000101
Nome Fant.: BORRACHARIA RIBEIRAOZINHO PIS/NIT:
Endereço: ROD BR 010 Nº: SN CEP: 65928000
Bairro: AUTO ESTRADA Complemento:
Cidade: GOV. EDISON LOBÃO Estado: MA

ESTABELECIMENTO

Cadastro: 000285
Endereço: ROD BR 010 Nº: SN CEP: 65928000
Bairro: AUTO ESTRADA Complemento:
Cidade: GOVERNADOR EDISON LOBÃO Estado: MA
Área: 0,00 Nº Empregados: 0 Região:
Insc Estadual: Insc Municipal: 411 Horário de Funcionamento: Das: Até

DADOS GERAIS

Abertura: 08/03/2010 Processo: Dt. Processo:
Junta Comercial: Data: Nº Reg Pessoal Jurídica:
Escritório: Email Esc:
Fone Esc:
Situação: 01 - Ativo Tipo da Empresa: EMPRESARIO INDIVIDUAL
Tipo ISS: 03 - Sobre Faturamento Capital: 0 Tipo de Cadastro: EMPRESA
Optante SN: S Regime Especial: Microempresário (ME) Exigibilidade ISS: Exigível
Atividade: Serviços de borracharia para veículos automotores

Código	Identificador	Tipo	Atividade	Cide.	Início	Fim
000014	14.00	01 - Prestação de	Serviços relativos a bens de terceiros	0		

Recauchutagem ou regeneração de pneus

Código	Principal	Atividade cnae
4520008	S	Serviços de borracharia para veículos automotores

Código Alvara	Exercício	Descrição	Data Emissão	Data Validade
160	2017	ALVARA DE LICENCA	02/05/2017	31/12/2017
46	2019	ALVARA DE LICENCA	28/02/2019	31/12/2019
23	2020	ALVARA DE LICENCA	30/01/2020	31/12/2020
7	2021	ALVARA DE LICENCA	07/01/2021	31/12/2021
16	2022	ALVARA DE LICENCA	12/01/2022	31/12/2022

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MAH39021988		REGISTRO GERAL: 000078732897-9 DATA DE EMISSÃO: 08/10/2014 NOME: VALDEIR RODRIGUES DOS SANTOS FILIAÇÃO: ANTONIO MARTINS DOS SANTOS E RUIZA RODRIGUES DOS SANTOS NATURALIDADE: IMPERATRIZ - MA DATA DE NASCIMENTO: 17/10/1967 DOC ORIGEM: CASAM. N.3.873-115.270-LIV.11 CPF: 282532213-04 RAO LUIS-MA	
ASSINATURA DO TITULAR <i>Valdeir Rodrigues dos Santos</i>		ASSINATURA DO DIRETOR <i>[Assinatura]</i>	
CARTEIRA DE IDENTIDADE		LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	

Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.
 Alameda A, 04 SCS, nº 100,
 Loteamento Quilômetro Alvor do Caburi, São Luís - MA
 CEP: 65.070-900
 Doc. Estadual: 0205111-3 CNPJ: 08.272.783/0001-64

SUB GRUPO: 88 GRUPO TENSÃO: B
 TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOFASE TENSÃO NOMINAL: 220 V - TRI
 CLASSIFICAÇÃO: Comerc. Outros Serviços e Atividades
 SUBCLASSE: ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETU

Tipo de Fornecimento: Tráfego
 INSTALAÇÃO: 11922562
 UL/SEQ: GE018012-3929

AUTO POSTO RIBEIRAOZINHO LTDA
 R. BERNARDO SAYAO S/N SN GOV EDSON LOBAO CEP: 65928-0
 00 GOVERNADOR EDSON LOBAO -MA
 CNPJ: 10.257.566/0001-57

Conta Contrato: 11917810
 Data de Emissão: 11/01/2022

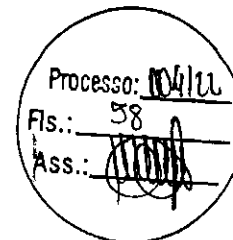
Total a pagar: R\$ 411,73

Nota Fiscal | Fatura de Energia Elétrica | Serie B: 000228524
 Numero da Fatura: 0202201000228524 | CFOP: 5253/AA
 Data de Emissão: 04/01/2022

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	02/12/2021	01/01/2022	33	02/02/2022

Item de Fatura	Quantidade	Tarifa	Valor
Fornecimento			
Consumo	358	0,642070	229,85
Adicional Bandeira			50,83
ICMS			73,84
PIS			2,63
COFINS			12,09
Itens Financeiros			34,90
			2,47

Processo: 04/12
 Fis.: 57
 Ass.: [Assinatura]



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **V. R. DOS SANTOS - BORRACHARIA**

CPF/CNPJ: **11.708.589/0001-01**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:48:45 do dia 17/01/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

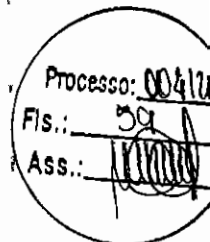
A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 0C97170122134845

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Contrato Administrativo nº _____
Processo Administrativo nº _____
Dispensa de Licitação nº _____/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA E A EMPRESA VR DOS SANTOS BORRACHARIA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE BORRACHARIA PARA OS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA.

O Município de Governador Edison Lobão, através da Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, CNPJ nº 01.597.627/0001-34, com sede na cidade de Governador Edison Lobão/MA, Estado do Maranhão, situada na rua Imperatriz II, nº 800, Centro, CEP: 65928-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita o Sr. **FABRÍCIO DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, portador do RG: ***** SSP/MA e CPF nº *****, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa XXX, RG: XXX, estabelecida na rua XXX, nº: XXX, Bairro: XXX, CEP: XXX, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 004/2022, **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 001/2022, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita fundamentado inciso, II, do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, alterada pelo decreto nº 9412, de 18 de junho de 2018 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços diversos de borracharia para os veículos do Município de Governador Edison Lobão/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA



O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº 143/2021 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição; Termo de Referência;

DISPENSA nº 059/2021-CPL/GEL;

Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da dispensa licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

Constituição Federal de 1988;

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelo decreto nº 9412, de 18 de junho de 2018, bem como suas alterações posteriores; e subsidiariamente.

Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática; demais normas regulamentares aplicáveis à matéria; subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até os 60 dias de execução, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato.

O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de início dos serviços será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

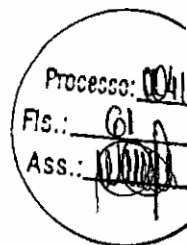
CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à CONTRATADOS documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA



d) receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- responder pelos serviços que entregar, na forma da legislação aplicável;
- iniciar e concluir a entrega dos serviços nos prazos estipulados;
- atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR TOTAL ESTIMADO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ XXXXX**, conforme descrito na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01		SERVIÇO	01		
TOTAL					

No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

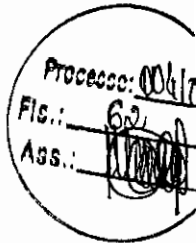
CLÁUSULA OITAVA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários e totais, constantes na cláusula sétima deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser emitidos e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor financeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, situada na Rua Imperatriz II, Nº 800, Centro – CEP: 65.928-000 – Gov. Edison Lobão – MA, acompanhados da Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, Certidões Negativas Estaduais e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Criminal TJ/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA



PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, preferencialmente no prazo mínimo de trinta dias e máximo de 60, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo "Fiscal do Contrato", a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento, e será designado em momento oportuno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

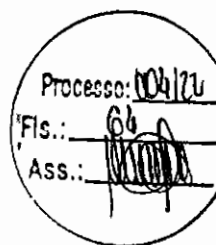
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
 - a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
 - b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
 - b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
 - b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
 - c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
 - c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
 - c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA



c.5)- condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;

c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d.1) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Secretária Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

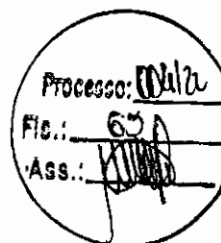
PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA



PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA



demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral Municipal, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão

UNIDADE: Secretaria Municipal de Administração

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0052.2006.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; 4.123.0054.6082.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças; 4.122.0052 2026.0000 - Manutenção da Secretaria de Transportes Obras e Serviços Urbanos; 10.122.0052 2030.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 08.244.0052.2040.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social; 12.122.0403.2019.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CATEGORIA ECONÔMICA: 001.001 – Próprios

Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA



E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Governador Edison Lobão/MA, xx de xxxxx de 2022.

FABRÍCIO DOS SANTOS SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CPF XXXXXXXXXXXX RG XXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 01.597.627/0001-34



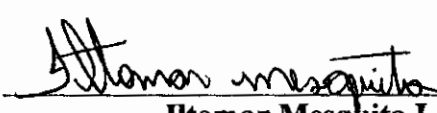
Ilmo. Sr.
Sr. Lucas Henrique Gomes Bezerra
Procurador Geral do Município

Prezado Senhor,

Estamos encaminhamos em anexo a essa egrégia Procuradoria Municipal os autos do processo administrativo nº 004/2022, para Parecer Jurídico da Dispensa de Licitação nº 001/2022, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços diversos de borracharia para os veículos do Município de Governador Edison Lobão/MA, nos termos do parágrafo único, do Art. 38, Inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

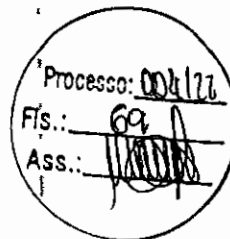
Gov. Edison Lobão, 07 de fevereiro de 2022


Iltonar Mesquita Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Fabiano dos Santos Silva
Sec. Mun. de Fazenda e Finanças
POM - 02/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral - PGM
CNPJ nº. 01.597.627/0001-34



PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/2021/ PGM/PG

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS DE PEQUENO VALOR POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

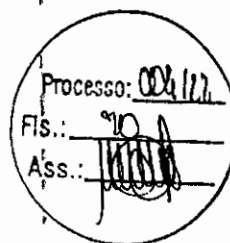
EMENTA: PARECER REFERENCIAL POSSIBILIDADE. ACÓRDÃO TCU Nº 2674/2014. DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÕES DE PEQUENO VALOR. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 24, I OU II, E ART. 23, II, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 8.666/93. DESNECESSIDADE DE EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO, RESPEITADOS OS REQUISITOS DO PRESENTE PARECER. EXCEPCIONADA HIPÓTESE DE DÚVIDA JURÍDICA EXPRESSAMENTE INDICADA PELOS SETORES COMPETENTES. PREENCHIMENTO CHECKLIST.

1. DO PARECER REFERENCIAL – DELIMITAÇÃO E EFEITOS DA PRESENTE ANÁLISE JURÍDICA.

Primeiramente, faz-se imperioso ressaltar, neste Parecer qualificado como *referencial*, o Decreto Municipal de Nº 001/2019, de 16 de janeiro de 2019, que dispõe acerca da competência, da organização e da estrutura da Procuradoria-Geral do Município de Governador Edison Lobão. Nesse sentido, o art. 8º expressa de forma clara as



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral - PGM
CNPJ nº. 01.597.627/0001-34



competências da referida instituição, dentre elas a de fixar orientação jurídico-normativa inclusive nos processos de licitação, *In verbis*:

Art. 8.º A Procuradoria Geral do Município, sigla PGM, Órgão de Assessoramento, reporta-se diretamente ao Prefeito. Tem por finalidade representar a Prefeitura Municipal, judicial e extrajudicialmente. Tem a função de prestar consultoria e assessoramento jurídicos ao Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão e, para tal, possui as seguintes atribuições:

(...)

IV. emitir pareceres nos processos de licitações, inclusive nos eventuais recursos interpostos por terceiros; (...)

Dessa forma e possuindo competência para tanto, é que se faz indispensável este Parecer referencial, a fim de unificar e consolidar o entendimento desta instituição acerca da necessidade de parecer prévio nas contratações de pequeno valor.

Cabe ressaltar o contexto atual da Procuradoria-Geral do Município de Governador Edison Lobão, em que há um gigantesco volume de processos, políticas públicas a serem analisadas, inúmeras questões complexas e controvertidas a serem sanadas e incontáveis Pareceres a serem feitos, de forma que se torna totalmente dispensável a análise individualizada de processos que envolvam matéria jurídica recorrente e que se amoldem em Pareceres Referenciais, bem como orientação jurídico-normativa.

Nesse sentido, há necessidade extrema de consolidar entendimentos a fim de que haja maior desburocratização, otimização de tempo e energia dos Servidores e estagiários, propiciando maior efetividade e eficiência da própria instituição em sua atuação administrativa, ao ter claros os seus posicionamentos jurídicos, acarretando maior segurança jurídica para os demais órgãos da Administração Pública.

Ressalta-se que a pretensão de fixar uma orientação jurídico-normativa está plenamente de acordo com os princípios constitucionais da Administração Pública.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral - PGM
CNPJ nº. 01.597.627/0001-34

Processo: 01/17
Fis.: 91
Ass.: [assinatura]

sendo embasado pelo princípio da supremacia do interesse público, encontrando o princípio da legalidade e na otimização de tempo e energia o princípio da eficiência.

Em segundo lugar, a fixação de orientação-normativa por órgão de consultoria e representação jurídica da Administração Pública não é algo novo e recente. Não se está em frente ao desconhecido, à medida nunca tentada ou realizada. Muito pelo contrário.

A Advocacia-Geral da União desde 2014, com a fixação da Orientação Normativa nº 55, faz uso desta prerrogativa, *in verbis*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014. O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos art. 20 e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

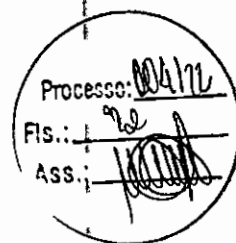
I- Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014-LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS.

Analisa-se, pela leitura do dispositivo, que há condições a serem seguidas para a elaboração de uma manifestação jurídica referencial, não sendo o seu uso indiscriminado, muito menos utilizado como "solução para tudo". Há requisitos, quais



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral - PGM
CNPJ nº. 01.597.627/0001-34



sejam, grande volume de matérias idênticas e recorrentes, impacto na atuação do órgão consultivo e a atividade do parecerista se restringir a verificação de exigências legais, ou seja, mera conferência dos documentos presentes nos autos.

Além disso, a Advocacia-Geral da União se manifestou acerca da supracitada orientação normativa no Parecer Referencial nº 03/2017/CONJUR-MD/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União Dra. Tania Patrícia de Lara Vaz, da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, cujo escopo principal é a adesão à ata de registro de preços. Nas palavras da Advogada da União, *in verbis*:

“Nessa toada, a manifestação jurídica referencial, justifica-se e legitima-se na situação em que (i) o volume de processos em tais matérias - idênticas e recorrentes - justificadamente, impactar a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) quando a atividade jurídica a cargo do órgão de consultoria restringir-se à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. 30. Com efeito, demandas recorrentes exigem respostas e soluções em bloco, desde que não abdicuem da necessária segurança jurídica.”

E continua a parecerista:

“Além disso, é fato que os pareceres que analisam adesões a atas de registro de preços, com as mesmas recomendações, não havendo necessidade, em regra, de orientações jurídicas específicas para o caso concreto. 39. **Em outras palavras, a adoção da manifestação jurídica referencial possibilitará aos Advogados da União da CGLIC/CONJUR/MD maior foco e priorização de temas jurídicos estratégicos e de maior complexidade, em benefício dos órgãos e autoridades assessorados. A ideia é que a Conjur possa dedicar seu tempo para análise e manifestação em assuntos que exijam reflexão e desenvolvimento de teses jurídicas, desonerando-se da elaboração de pareceres repetitivos, cujas orientações são amplamente conhecidas pelo gestor.**”



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral - PGM
CNPJ nº. 01.597.627/0001-34



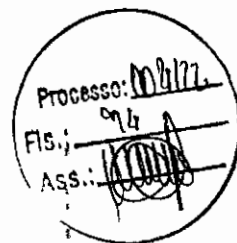
Nesse cenário, registra-se que medidas que objetivam racionalizar a demanda vem sendo muito utilizadas, inclusive pelo Poder Judiciário, sendo que o egrégio TCU não vislumbrou óbices em sua adoção, opinando pela viabilidade da utilização, desde que *“envolvam matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinentes”*. Vejamos:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 277, inciso III, 282 e 287, § 1º do R1TCU, em: 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento; 9.2. informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma; e 9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao embargante. Acórdão nº 2674/2014.

Nesse sentido, destaca-se que não apenas no âmbito federal ocorre este tipo de desperdício de tempo e energia no tocante a pareceres repetitivos acerca de contratações de pequeno valor. Na Administração Pública Municipal é muito comum, infelizmente, este ônus desnecessário, com Procuradores realizando mero *checklist* de documentos presentes nos autos, bem como apenas verificando exigências legais e realizando sempre as mesmas recomendações.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral - PGM
CNPJ nº. 01.597.627/0001-34



A falta de gestão racional da atividade administrativa clama pela adoção de soluções em bloco e padrão, de forma que resta evidente a desnecessidade de um Parecer Jurídico específico para cada caso no tocante a contratações de pequeno valor.

A medida adotada é extremamente importante, pois significa que, na prática, os processos administrativos que versarem sobre matérias jurídicas idênticas às enfrentadas no parecer referencial não serão mais submetidos a análise individualizada pela Consultoria Jurídica, sendo assim, a autoridade competente deve declarar expressamente que o processo se amolda ao parecer jurídico normativo, dispensando, portanto, a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Município.

Assim, cabe ao gestor comparar o caso concreto com o presente parecer, no intuito de fazer a distinção, ou seja, *“se a questão que deve ser resolvida já conta com um precedente - se é a mesma questão ou se é semelhante, o precedente aplica-se ao caso. O raciocínio é eminentemente analógico. Todavia, se a questão não for idêntica ou não for semelhante, isto é, se existirem particularidades fático-jurídicas não presentes - e por isso não consideradas - no precedente, então é o caso de distinguir o caso do precedente, recusando-lhe aplicação.”* (Luiz Guilherme Marinoni. Novo Código de Processo Civil Comentado. 1. ed. São Paulo: RT, 2015).

Nesse sentido, a fim de proporcionar maior segurança ao administrador, elaborou-se um *checklist* contendo os principais itens deste Parecer, de forma que seja possível inferir se o caso concreto se enquadra aos termos da presente manifestação jurídica referencial.

Cabe mencionar que caso parem dúvidas sobre a situação fática, ou o administrador constate que o caso dos autos, por suas características peculiares, não se amolda às hipóteses abrangidas pelo Parecer normativo, deverá formular consulta à Procuradoria Geral do Município. Ressalte-se, neste ponto, que termos aditivos que tenham mais do que um objeto, ou seja, versem sobre outra questão além da que ora se examina, devem ser encaminhados para análise deste órgão jurídico.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral - PGM
CNPJ nº. 01.597.627/0001-34



Realizado este introito, passamos à matéria de fundo do Parecer Referencial.

2 – O QUE SE ENTENDE COMO CONTRATAÇÃO DE PEQUENO VALOR.

É sabido que o artigo 37, inciso XXXI, da Carta Magna, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento para contratações feitas pelo Poder Público. Porém, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

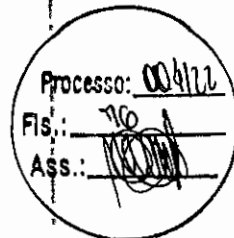
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em sintonia com a determinação constitucional supracitada, que faz ressalva aos casos previstos na legislação infraconstitucional, o legislador previu as hipóteses em que não se faz necessária a realização do certame, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas, sem a realização de certame licitatório.

Essas proposições são as constantes nos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93, referentes à dispensa e à inexigibilidade de licitação, respectivamente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral - PGM
CNPJ nº. 01.597.627/0001-34



A diferença substancial existente entre a dispensa e a inexigibilidade de licitação é que, nos casos de inexigibilidade, a competição é materialmente impossível, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; Já nos casos de dispensabilidade de licitação, a possibilidade material de competição existe, mas, a lei faculta sua excepcional e justificada não realização, sob certa dose de discricionariedade, sempre norteada pela principiologia que rege os procedimentos licitatórios e a administração pública como um todo.

Pois bem, tratando especificamente acerca das hipóteses de dispensa de licitação, é válido notar que a contratação deve atender, antes de tudo, aos princípios norteadores da administração pública e ensejar uma das hipóteses elencadas (*numerus clausus*) no art. 24 da Lei 8.666/93, uma vez que são hipóteses taxativas, não podendo o administrador ampliar discricionariamente o rol já elencado pelo legislador.

A propósito, nesse sentido, colaciona-se a doutrina de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, *in ver bis*:

“Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.”

Já no que concerne à inexigibilidade de licitação, o entendimento assente, tanto na doutrina, quanto na jurisprudência dos Tribunais Pátrios, é no sentido de que as hipóteses legais de inexigibilidade de licitação são exemplificativas, porque pode haver situação de inviabilidade de competência que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos três incisos do art. 25, sendo permitido o enquadramento, inclusive, no *caput* do art. 25. Nesse sentido, confira-se:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral - PGM
CNPJ nº. 01.597.627/0001-34



"De acordo com a legislação citada acima, aplica-se, para a situação em análise, a Lei 8.666/1993, que, na cabeça do seu art. 25, traz a 'inviabilidade de competição' como única condição para que se considere inexigível a licitação, considerando que os incisos desse artigo contêm rol meramente exemplificativo.

As hipóteses de inexigibilidade relacionadas na Lei 8.666/1993 não são exaustivas, sendo possível a contratação com base no caput do art. 25 sempre que houver comprovada inviabilidade de competição" (Acórdão 2.418/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa).

Como alhures já anunciado, pretende-se com o presente parecer, analisar a viabilidade de se dispensar a análise jurídica prévia à celebração apenas de dispensas de licitação que se enquadrem como sendo de pequeno valor.

A Lei n. 8.666/1993 define que se pretende como contratação de pequeno valor:

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia;

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência);

b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência);

c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

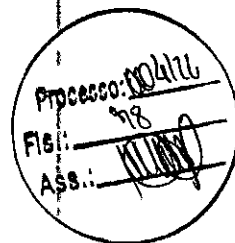
(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência);

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral - PGM
CNPJ nº. 01.597.627/0001-34



c) concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

O Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, atualizou os aludidos valores. Veja-se:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral - PGM
CNPJ nº. 01.597.627/0001-34



Brasília, 18 de junho de 2018; 197º da Independência e 130ª da República.

No que se refere a estes valores, é imperioso salientar que recomenda-se a aplicação deste Decreto Federal de nº 9.412/2018 para efeito de definição do que se entende por pequeno valor, perante todos os entes federados, haja vista que a competência para definir os valores limites das modalidades licitatórias seria privativa da União, não sendo possível nenhuma definição por parte do município, de modo que atualmente são estes os valores: para obras e serviços de engenharia R\$ 33.000, 00 (trinta e três mil reais) e para outras compras e serviços R\$ 17.600, 00 (dezessete mil e seiscentos reais).

2.1 Formalidades Específicas para Dispensa de Licitação com fulcro nos art. 24, inc. I e II, Lei 8.666/1993.

Observa-se que embora não seja exigível, nos processos de dispensa de licitação, o cumprimento de etapas formais imprescindíveis próprias do processo de licitação, é necessária a formalização de um procedimento com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativos impostos à Administração Pública.

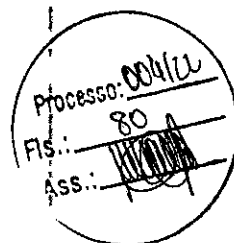
Imperioso observar o disposto no art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93:

Parágrafo único - O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- (...).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral - PGM
CNPJ nº. 01.597.627/0001-34



No que diz respeito ao preço (inciso III), como em qualquer contratação direta, é evidente que o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, sendo assim, a vantagem deve ser demonstrada nos autos. O agente público autor do mapa comparativo responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

Quanto à habilitação do fornecedor, necessário se faz, que o processo seja instruído com as documentações exigidas pelos arts. 27 a 31 da Lei Geral de Licitações. E, sob o ponto de vista estritamente jurídico, lembramos que o contratado deve manter todas as condições de habilitação e qualificação no transcurso da execução contratual.

Interessante mencionar o que dispõe o art. 32 e seus parágrafos, da Lei 8.666/1993, o qual autoriza o ordenador de despesas a dispensar a apresentação de algumas certidões, conforme segue:

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.
§ 1º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

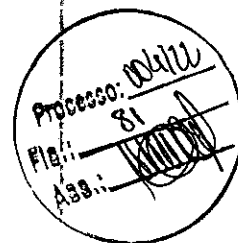
Importante ressaltar que as certidões e propostas devem estar vigentes no momento da contratação.

Insta destacar que, a **autoridade competente do órgão deve autorizar a contratação**, providência essa necessária para preenchimento do requisito exigido no §2º do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Quanto à obrigatoriedade ou não de formalização de instrumento contratual, cumpre ressaltar o teor do § 4º do art. 62 da Lei nº. 8.666/1993, que dispensa o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral - PGM
CNPJ nº. 01.597.627/0001-34



termo de contrato, a critério da administração e **independentemente do valor da contratação**, desde que o objeto do contrato possa ser enquadrado como *“compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica”*.

Quando se fala em entrega imediata, a própria Lei de Licitações (art. 40, § 4º) estipula que seria aquela com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta. Segundo a doutrina, tal norma não deve ser interpretada de forma literal, sendo assim, a contagem do prazo seria a partir do pedido de fornecimento e não da entrega da proposta. Nesse sentido destaca-se o Acórdão 1234/2018-TCU-Plenário: Acórdão 1234/2018 - 30/05/2018:

"Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo de representação constituído a partir de auditoria interna, em que se discute, nesta ocasião, a legalidade da dispensa de termo de contrato e da utilização de outros documentos nas hipóteses de compras com entrega imediata.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com base nos arts. 16, inciso V, 169, inciso V, e 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 converter o presente processo em representação da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas, para dela conhecer e, no mérito, firmar entendimento, quanto aos requisitos legais para a dispensa do termo de contrato em aquisições de bens, no seguinte sentido:

9.1.1 há possibilidade jurídica de formalização de contratação de fornecimento de bens para entrega imediata e integral, da qual não resulte obrigações futuras, por meio de nota de empenho, independentemente do valor ou da modalidade licitatória adotada, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei 8.666/1993 e à luz dos princípios da eficiência e da racionalidade administrativa que regem as contratações públicas;

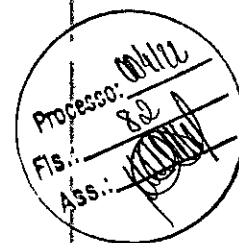
9.1.2 a “entrega imediata” referida no art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993 deve ser entendida como aquela que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, que deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta esteja válida na ocasião da

Página 13 de 17

Página 13 de 17



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral - PGM
CNPJ nº. 01.597.627/0001-34



solicitação;

9.2 encerrar o presente processo.

Do mesmo modo, há julgados que trazem interpretação extensiva da terminologia "bens adquiridos" para alcançar certos "serviços" de entrega imediata e integral, devidamente circunstanciados, conforme se verifica no trecho do Acórdão, no 367/2003-TCU- Plenário:

Com relação, ainda, à excepcionalidade aduzida no parágrafo 4º do art. 62 da Lei 8.666/1993, além das compras ali contempladas, também é possível enquadrar todos os serviços com entrega imediata (como, por exemplo, a organização de eventos comemorativos), que possuam prazo curto e determinado de prestação de serviço, viabilizados por pagamento único em empenho ordinário. Em outras palavras, para o caso em comento, qualquer valor contratado para prestação de serviços de prazo curto e determinado, dispensa-se o termo de contrato.

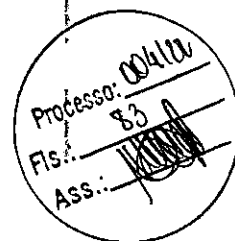
Quanto às obrigações futuras (inclusive assistência técnica), é importante observar que, quanto à garantia contratual há certa celeuma doutrinária sobre ser ela entendida ou não como uma obrigação futura, motivo por que recomendamos, nessas hipóteses, a celebração do instrumento de contrato. Acaso se opte por substituí-lo pelos demais instrumentos hábeis, necessário que a garantia seja, ao menos, reduzida a termo, conforme preconiza o art. 50 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8.078/1990):

Art. 50. A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito.

Parágrafo único. O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução, de instalação e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral - PGM
CNPJ nº. 01.597.627/0001-34



Observa-se que, caso seja adotado o termo de contrato, o prazo da garantia deverá ser desvinculado da vigência contratual, conforme orientação exarada pela Advocacia Geral da União - AGU:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 51, DE 25 DE ABRIL DE 2014 (*)

"A garantia ilegal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual." (Referência: Arts. 57, 69 e 73, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993; PARECER PGFN/CJU/COJLC/Nº 1759/2010. LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS (*) Editado pela Portaria AGU nº 124, de 25 de abril de 2014. publicada no DOU I 2/5/2014, p.2-3).

É importante frisar que a garantia contratual supracitada difere a garantia prevista em lei, que independe de termo expresso:

Art. 24. A garantia legal de adequação do produto ou serviço independe de termo expresso, vedada a exoneração contratual do fornecedor.

Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

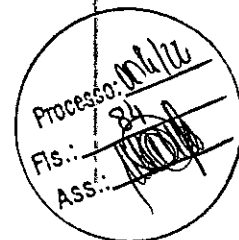
- I – trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis;
- II – noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis. (...)

Pontue-se, ademais, que se aplica aos instrumentos hábeis a substituir o contrato o art. 55 da Lei nº 8.666/93, devendo, assim, deles constarem, no que couber, as cláusulas obrigatórias. O colendo TCU já decidiu no julgamento do Acórdão 667/2005, Plenário, que:

Estabeleça um documento específico (como "ordem de serviço" ou "solicitação de serviço") destinado ao controle dos serviços prestados para fins de pagamento a empresa contratada, contendo,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral - PGM
CNPJ nº. 01.597.627/0001-34



entre aspectos que também possam vir a ser considerados necessários pelo órgão:

- definição e a especificação dos serviços a serem realizados;
- métricas utilizadas para avaliar o volume de serviços solicitados e realizados;
- indicação do valor Máximo de horas aceitável e a metodologia utilizada para quantificação desse valor, nos casos em que a única opção viável for a remuneração de serviços por horas trabalhadas;
- cronograma de realização do serviço, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos;
- custos em que incorrerá o órgão para consecução do serviço solicitado; e o indicação clara do servidor responsável pela atestação dos serviços;

Por fim, impõe destacar que se dispensa a publicação do extrato dos instrumentos hábeis a substituir o contrato. Nesse sentido, o TCU em sua obra: Licitações e Contratos: orientações básicas. 3 ed. Brasília: TCU, Secretaria de Controle Interno, 2006. P. 777:

Não é exigida pela Lei de Licitações publicação do extrato dos instrumentos hábeis a substituir o termo de contrato, a exemplo da carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra e ordem de execução de serviço.

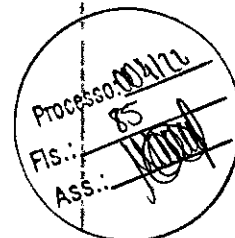
Mas o extrato do contrato continua necessitando ser publicado como condição indispensável para sua eficácia (Lei 8.666/1993, art. 61), além de disponibilizado em site institucional do órgão e no sistema de aquisições governamentais.

Ao final, a fim demonstrar a verificação de conformidade do processo, deverá ser juntado aos autos, o checklist para Contratação Direta - Pequeno Valor (art. 24, incisos I e II da Lei 8.666/1993), anexo ao presente parecer.

Do exposto, pode ser dispensado o prévio parecer jurídico nas contratações por dispensa de licitação de pequeno valor, desde que observadas as condições e entendimentos acima expostos, preenchido o *checklist* anexo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral - PGM
CNPJ nº. 01.597.627/0001-34



__3.CONCLUSÃO

Face do exposto, o presente **Parecer Referencial** confeccionado pela Procuradoria-Geral do Município, e desde que o órgão demandante siga as orientações acima exaradas, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo de **dispensa de licitação por pequeno valor, com fulcro nos incisos I e II do art. 24 c/c com a alínea "a" do inciso II do art. 23, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, até o limite do valor atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, e atualizações posteriores, caso venham a ocorrer, sem submeter os autos à Procuradoria-Geral do Município, devendo, para tanto, ser preenchido o checklist anexo.**

Diante do exposto, é imprescindível que o setor competente certifique, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos deste Parecer, devendo este ser juntado nos autos tanto pelos servidores do setor de licitações. A persistência de dúvida de cunho jurídico deverá resultar na remessa do processo à Procuradoria-Geral do Município para exame individualizado, mediante formulação dos questionamentos jurídicos específicos.

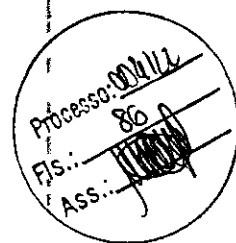
É o parecer.

Governador Edison Lobão – MA, 12 de outubro de 2021.

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
Procurador-Geral do Município
Portaria 09/2021
OAB/MA 17.457



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 01.597.627/0001-34



Ao
Exmo. Senhor
Fabrício dos Santos Silva
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

Nesta.

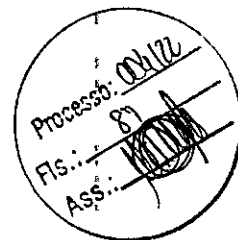
Para ratificação da presente Dispensa de Licitação na forma do caput do Art. 26, e em conformidade com o Parecer da Procuradoria Geral do Município e posterior apreciação do objeto da Dispensa de Licitação nº 001/2022, conforme Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Governador Edison Lobão - MA, 10 de fevereiro de 2022.

Iltonar Mesquita Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, FINANÇAS E RECEITA



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 004/2022, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a empresa VR DOS SANTOS BORRACHARIA, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços diversos de borracharia para os veículos do Município de Governador Edison Lobão/MA.

Esse Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelo decreto nº 9412, de 18 de junho de 2018, e demais normas pertinentes.

O valor global ratificado e Homologado é de **R\$ 17.540,00 (Dezessete mil e quinhentos e quarenta reais)** que será pago com recursos do Programa de Trabalho:

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão

UNIDADE: Secretaria Municipal de Administração

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0052.2006.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; 4.123.0054.6082.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças; 4.122.0052.2026.0000 - Manutenção da Secretaria de Transportes Obras e Serviços Urbanos; 10.122.0052.2030.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 08.244.0052.2040.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social; 12.122.0403.2019.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

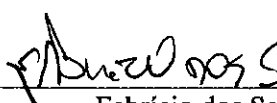
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CATEGORIA ECONÔMICA: 001.001 – Próprios

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO.

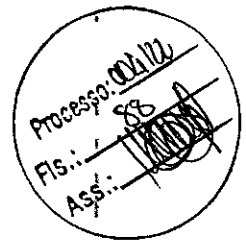
Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Governador Edison Lobão/MA, 11 de fevereiro de 2022.


Fabrício dos Santos Silva
Secretário Municipal de Fazenda, Finanças e Receita.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, FINANÇAS E RECEITA



AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO NO MURAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 004/2022, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a empresa VR DOS SANTOS BORRACHARIA, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços diversos de borracharia para os veículos do Município de Governador Edison Lobão/MA.

Esse Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelo decreto nº 9412, de 18 de junho de 2018, e demais normas pertinentes.

O valor global ratificado e Homologado é de **R\$ 17.540,00 (Dezessete mil e quinhentos e quarenta reais)** que será pago com recursos do Programa de Trabalho:

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão

UNIDADE: Secretaria Municipal de Administração

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0052.2006.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; 4.123.0054.6082.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças; 4.122.0052 2026.0000 - Manutenção da Secretaria de Transportes Obras e Serviços Urbanos; 10.122.0052 2030.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 08.244.0052.2040.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social; 12.122.0403.2019.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CATEGORIA ECONÔMICA: 001.001 – Próprios

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Governador Edison Lobão/MA, 11 de fevereiro de 2022. **FABRÍCIO DOS SANTOS SILVA**, SECRETÁRIO MUNICIPAL FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, FINANÇAS E RECEITA

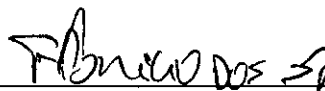
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO



O Município de Governador Edison Lobão, através do Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita convoca o Sr. Valdeir Rodrigues dos Santos; representante legal da VR DOS SANTOS BORRACHARIA, estabelecida na ROD BR-010, Auto Estrada, Governador Edison Lobão/MA, para a assinatura do Contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 001/2022, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços diversos de borracharia para os veículos do Município de Governador Edison Lobão/MA.

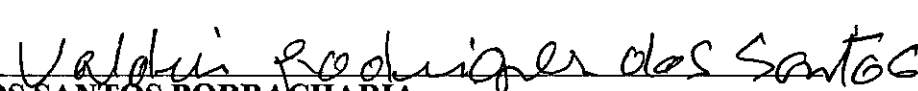
Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Governador Edison Lobão/MA, 15 de fevereiro de 2022.


Fabrício dos Santos Silva
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita

Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita

Recebi em ____ / ____ 2021


VR DOS SANTOS BORRACHARIA
CNPJ: 11.708.589/0001-01
REPRESENTANTE LEGAL: VALDEIR RODRIGUES DOS SANTOS

CONTRATO Nº 022/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON
LOBÃO E A V.R. DOS SANTOS -
BORRACHARIA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, contratante, com sede no(a) Rua Imperatriz II, nº 800 – Centro, CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão – MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.597.627/0001-34, neste ato representado(a) pelo **SECRETARIO(A)**, Sr(a) **FABRICIO DOS SANTOS SILVA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº 0249808120039, CPF Nº 019.198.953-37, residente e domiciliado na Rua da Santa Barbara, s/n, Cidade Nova, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa, **V.R. DOS SANTOS - BORRACHARIA**, inscrita no CNPJ nº 11.708.598/0001-01, com sede na ROD BR 010, s/n, Auto estrada, Governador Edison Lobão/MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sr. **VALDEIR RODRIGUES DOS SANTOS**, portador(a) do RG nº 0787328979 e CPF nº 282.532.213-04, celebram o presente contrato nº 022/2022, processo administrativo nº 004/2022, gerenciada pela secretaria municipal de finanças, fundamentada no inciso, I, do artigo 75 da Lei nº, lei 14.133 de 01/04/2021, e Art. 2º da Instrução Normativa AGU Nº 01, de 13 de setembro de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços diversos de borracharia para os veículos do município de Governador Edison Lobão/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº 004/2022 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

Termo de Referência; **DISPENSA** nº 001/2022;

Proposta de Preços da **CONTRATADA** e demais documentos apresentados no procedimento da dispensa licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

Constituição Federal de 1988;

Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, Instrução Normativa AGU Nº 01, de 13 de setembro de 2021, enquanto parâmetro de boa prática; demais normas regulamentares aplicáveis à matéria; subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições

deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até **31 de dezembro de 2022**, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade orçamentária, podendo ser prorrogado conforme previsão do **Art. 107, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de início dos serviços será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- prestar os serviços, nas datas, horários e locais a serem informados pela Secretaria Municipal;
- prover os serviços ora CONTRATADA, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- responder pelos serviços que entregar, na forma da legislação aplicável;
- iniciar e concluir a entrega dos serviços nos prazos estipulados;
- atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 17.540,00 (dezesete mil, quinhentos e quarenta reais)** conforme descrito na planilha abaixo:

SERVIÇOS DE BORRACHARIA					
Nº ITEM	ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

1	PNEU TRATOR GRANDE COM ÁGUA CONCERTO	UNIDADE	14	R\$ 100,00	R\$ 1.400,00
2	PNEU DE TRATOR GRANDE SEM ÁGUA CONCERTO	UNIDADE	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
3	PNEU 2.75 – 18 VULCANIZAÇÃO	UNIDADE	12	R\$ 80,00	R\$ 960,00
4	PNEU 2.75 – 18 TROCA	UNIDADE	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
5	PNEU 90.90 – 18 VULCANIZAÇÃO	UNIDADE	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
6	PNEU 90.90 – 18 TROCA	UNIDADE	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
7	PNEU ARO 13 A 14 VULCANIZAÇÃO	UNIDADE	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
8	PNEU ARO 13 A 14 TROCA	UNIDADE	32	R\$ 10,00	R\$ 320,00
9	PNEU ARO 15 A 16 VULCANIZAÇÃO	UNIDADE	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
10	PNEU ARO 15 A 16 TROCA	UNIDADE	80	R\$ 10,00	R\$ 800,00
11	SERVIÇOS DE MONTAGEM PNEU LINHA LEVE E MÉDIO ARO 18	UNIDADE	60	R\$ 15,00	R\$ 900,00
12	SERVIÇOS DE MONTAGEM PNEU 215/80R-22.5	UNIDADE	60	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
13	PNEU PATROL DIANTEIRO CONCERTO	UNIDADE	30	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
14	PNEU PATROL TRASEIRO CONCERTO	UNIDADE	40	R\$ 70,00	R\$ 2.800,00
15	SERVIÇOS DIVERSOS EM VÁLVULAS, MANCHÃO, BICO, RODA, VULCANIZAÇÃO, RODÍZIO DE PNEUS E MANGUEIRA E CALIBRAGEM	UNIDADE	80	R\$ 20,00	R\$ 1.600,00
TOTAL					R\$ 17.540,00

No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PLANO DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula sétima deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser emitidos e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor financeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, situada na **Imperatriz II, nº 800, Centro - CEP 65928000**, acompanhados das certidões negativas atualizadas do, FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais da Sede, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão, do documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLAUSULA NONA - DO DESEMPENHO DO SERVIÇO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo "Fiscal do Contrato", a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento, e será designado em momento oportuno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, dever á comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLAUSULA DE OBRIGACAO PESSOAL E SUBSTITUICAO

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLAUSULA DE ALTERACAO E MODIFICACAO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 124, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021. Mediante Termo de Aditamento.

CLAUSULA DECIMA - PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO E OBRIGACAO DE INDENIZACAO

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:

a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

b) multa;

b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;

b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total CONTRATADA.

b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços CONTRATADA;

c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;

c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;

c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;

c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA idoneidade para contratar com a Secretária Municipal de Educação.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d.1) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Secretária Municipal de Educação, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretária Municipal de Educação, Comércio e Indústria, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de

fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 01 Abril de 2021, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto no artigo 139 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 128, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Maranhão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis a CONTRATADA e Subcontratada por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação

estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DECIMA: DA RESOLUÇÃO DO LITÍGIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DECIMA: DA LICITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral Municipal, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

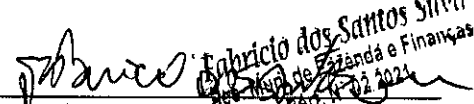
EXERCÍCIO	2022	
PODER	PODER EXECUTIVO	2
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO	02.00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4.122.0052.2006.0000
	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	4.122.0052.2026.0000
	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.0052.2030.0000
	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.244.0052.2040.0000
	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.122.0403.2019.0000
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	33.90.39.00
NATUREZA DA DESPESA		
FONTE DE RECURSOS	PRÓPRIOS	001.001

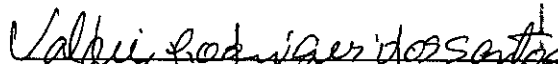
CLÁUSULA DECIMA: DO FORO DE LITÍGIO

Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Governador Edison Lobão/MA, 17 de fevereiro de 2022.


FABRICIO DOS SANTOS SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONTRATANTE

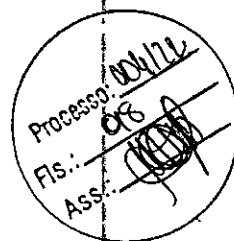

VALDEIR RODRIGUES DOS SANTOS
RG: 000078732897-9 SSP/MA
CONTRATA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2022; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 004/2022;
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022; **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, CNPJ: 01.597.627/0001-34, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE RECEITA, FAZENDA E FINANÇAS, **CONTRATADA:** V.R. DOS SANTOS - BORRACHARIA, INSCRITA NO CNPJ Nº 11.708.598/0001-01.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE BORRACHARIA PARA OS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022. **VALOR TOTAL** R\$ 17.540,00 (DEZESSETE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** EXERCÍCIO: 2022. PODER: PODER EXECUTIVO: 2. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO. 02.00. UNIDADE ORÇAMENTARIA/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: 4.122.0052.2006.0000: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS: 4.122.0052.2026.0000: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: 10.122.0052.2030.0000: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL: 08.244.0052.2040.0000: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: 12.122.0403.2019.0000: NATUREZA DE DESPESA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA: 33.90.39.00: FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS: 001.001. **BASE LEGAL:** DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013 E SUAS ALTERAÇÕES E O DECRETO MUNICIPAL Nº 044, DE 20 DE JULHO DE 2021, INCISO, I, DO ARTIGO 75 DA LEI Nº, LEI 14.133 DE 01/04/2021, E ART. 2º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA AGU Nº 01, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021. **FORO:** COMARCA DE IMPERATRIZ (MA). **DATA DA ASSINATURA:** 17 DE FEVEREIRO DE 2022. FABRICIO DOS SANTOS SILVA, CPF Nº 019.198.953-37. VALDEIR RODRIGUES DOS SANTOS, RG: 000078732897-9 SSP/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA



ORDEM DE SERVIÇO

Pela presente Ordem de Serviços, AUTORIZO a contratação de empresa especializada para prestação de serviços diversos de borracharia para os veículos do Município de Governador Edison Lobão/MA, oriunda da Dispensa Nº 001/2022, seus anexos e proposta comercial apresentada pelo Sr. **Valdeir Rodrigues dos Santos**; representante legal da **VR DOS SANTOS BORRACHARIA**, estabelecida na **ROD BR-010, Auto Estrada, Governador Edison Lobão/MA**, vencedora dos itens com valor total de **R\$ 17.540,00 (Dezessete mil e quinhentos e quarenta reais)**, sendo obedecidas as condições e especificações estabelecidas no certame.

Governador Edison Lobão (MA), 18 de fevereiro de 2022.

Fabricio dos Santos Silva
Sec. Mun. de Fazenda e Finanças
Port. Nº 02/2021

FABRÍCIO DOS SANTOS SILVA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA

DE ACORDO:

____/____/____.

Valdeir Rodrigues dos Santos
VR DOS SANTOS BORRACHARIA

CNPJ: 11.708.589/0001-01

REPRESENTANTE LEGAL: VALDEIR RODRIGUES DOS SANTOS

SUMÁRIO

Descrição

Página

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA, FAZENDA E FINANÇAS	1
ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO N° 022/2022	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO N° 158/2021	1
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	2
EXTRATO DO CONTRATO N° 024/2022	2

Esse texto possui efeitos retroativos à data de sua publicação original no diário oficial do Município de Governador Edison Lobão no dia 17/02/2022. Governador Edison Lobão, 21 de fevereiro de 2022. Fabricio dos Santos Silva, Secretário Municipal de Finanças.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA, FAZENDA E FINANÇAS

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO N° 022/2022.

Errata do extrato do contrato n° 022/2022, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO através da SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA, FAZENDA E FINANÇAS e a Empresa V.R. DOS SANTOS BORRACHARIA, inscrita no CNPJ n° 11.708.598/0001-01, publicado no dia 17 de fevereiro de 2022, à página 34, Da edição 619, quinta-feira, no Diário Oficial do Município de Governador Edison Lobão - MA. A errata ao extrato do contrato em questão dar-se-á a sua correção nos seguintes termos:

ONDE LÊ-SE: "DATA DA ASSINATURA: 03 DE JANEIRO DE 2022".

LEIA-SE: " DATA DA ASSINATURA: 17 DE FEVEREIRO DE 2022".

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO N° 158/2021.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DO N° 158/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E A EMPRESA L. E DE SOUSA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ N° 36.170.327/0001-59, NOS TERMOS DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 006.3/2021, DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2021, COM FULCRO NO ART 57, INCISO II, DA LEI 8666/93 E DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO EM EPÍGRAFE; OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA, QUE SE DESTINA A ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

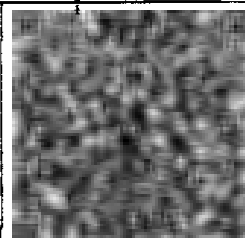
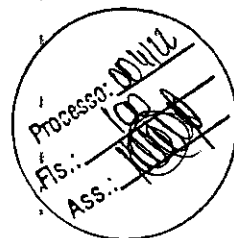


PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS DO ART. 57, INCISO II, DA LEI 8666/93 E DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, PARÁGRAFO SÉTIMA DO CONTRATO EM EPÍGRAFE; FICARAM AS DEMAIS CLÁUSULAS INALTERADAS; DATA DA ASSINATURA: 30.12.2021. BASE LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/1993, ART. 57º, INCISO II. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, REPRESENTADO PELO SR. FABRICIO DOS SANTOS SILVA, CPF N.º 019.198.953-37. CONTRATADA: L E DE SOUSA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, REPRESENTADA PELO SR. LEONARDO EUGÊNIO DE SOUSA, CPF N.º 009.597.853-45. GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

**FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
– FUNDEB**

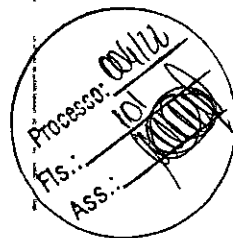
EXTRATO DO CONTRATO N.º 024/2022.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 024/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 013/2022; DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, CNPJ: 01.597.627/0001-34, ATRAVÉS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB, CONTRATADA: ALVORADA CONSTRUIR LTDA - ME, CNPJ: 05.703.869/0001-16. OBJETO: CONTRATO TEM POR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL VITAL BRASIL, LOCALIZADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA. VIGÊNCIA DO CONTRATO: DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022. VALOR TOTAL R\$ 103.598,50 (CENTO E TRÊS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: EXERCÍCIO: 2022. PODER: PODER EXECUTIVO: 01. ÓRGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES – FUNDEB. UNIDADE ORÇAMENTARIA/ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE U.E.: 12.361.0403.6087.0000: NATUREZA DA DESPESA: OBRAS E INSTALAÇÕES: 44.90.51.00: BASE LEGAL: NCISO, I, DO ARTIGO 75 DA LEI N.º, LEI 14.133 DE 01/04/2021, E ART. 2º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA AGU N.º 01, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021. FORO: COMARCA DE IMPERATRIZ (MA). DATA DA ASSINATURA: 21 DE FEVEREIRO DE 2022. DENISE PETUBA DE MORAES. CPF N.º 467.230.723-91. REINALDO GOMES DA SILVA, CPF N.º 436.231.153-04.





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO



DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadorelsonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

JOÃO VICTOR CASTRO SOBRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO:01597627000134

ICP-Brasil - 34173682000318



Carimbo de Tempo : 21/02/2022 17:56:30

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://governadorelsonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3baec3a41fda1946a6309ae6146270ec6da33d14
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

